

# DIRETÓRIO PARA OS **SACRAMENTOS**





# DIRETÓRIO PARA OS SACRAMENTOS





# APRESENTAÇÃO

**E** stá em vossas mãos o Diretório dos Sacramentos da Diocese de Toledo. O mesmo é fruto de um processo lento, gradual e necessário de composição e reflexão. “Lento”, pois foi desenvolvido ao longo dos últimos anos; não é algo que surgiu da noite para o dia. “Gradual” porque é fruto de uma elaboração sequenciada que respeitou várias instâncias de composição e julgamento, tanto por parte do clero quanto por parte de nossos queridos leigos. Por fim, chamo de “processo necessário”, pois o Espírito Santo conduziu cada etapa, “curtiu” este texto como o artesão faz a curtição do couro antes de transformá-lo. Este texto é um texto maduro, publicado no tempo de Deus!

Nossa última redação do Diretório datava do ano 2000. Era necessária uma revisão que considerasse a situação do tempo presente e os novos contextos existenciais, para oferecer ao fiel o pleno acesso à graça santificante dos Sacramentos. Preciso salientar que os princípios que orientaram a elaboração deste Diretório foram, principalmente, a caridade e a prática pastoral, não obstante às normas do Código de Direito Canônico.

O Diretório dos Sacramentos é um instrumento fundamental da Pastoral de Conjunto da Diocese. Os Sacramentos realizam a comunhão no corpo místico de Cristo, e a Pastoral Sacramental deve contribuir para a inserção e o crescimento do discípulo na Igreja, participando de sua vida e missão. Assim, o Diretório apresenta normas para a preparação e a realização dos Sacramentos que devem ser observadas por todos. A adoção de práticas diferentes confunde os fiéis, causa divisões no Presbitério e prejudica

o exigente e necessário processo de formação e santificação do discípulo de Cristo.

Peço a Cristo, Rei do Universo, nosso grande mediador e a Maria, Mãe da Igreja, nossa intercessora fiel que ajudem a cada um na vivência destes preceitos.

*IMPRIMATUR*

+ João Inocêncio CSS

Bispo da Diocese de Toledo

Páscoa de 2021

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	5
SIGLAS.....	8
INTRODUÇÃO .....	9
<b>OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ.....</b>	<b>15</b>
1.SACRAMENTO DO BATISMO.....	15
2. SACRAMENTO DA EUCARISTIA.....	33
3. SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO .....	43
<b>OS SACRAMENTOS DE CURA.....</b>	<b>49</b>
4. SACRAMENTO DA RECONCILIAÇÃO .....	49
5. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS .....	60
<b>OS SACRAMENTOS DO SERVIÇO DA COMUNHÃO .....</b>	<b>68</b>
6. SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO .....	68
7. SACRAMENTO DA ORDEM.....	86

# SIGLAS

- EG - Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*
- EE - Carta Encíclica *Ecclesia de Eucharistia*
- CDC - Código de Direito Canônico
- CIC - Catecismo da Igreja Católica
- SC - Constituição *Sacrosanctum Concilium*
- PO - Decreto *Presbyterorum Ordinis*
- FC - João Paulo II, Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*
- RP - João Paulo II, Exortação Apostólica pós-sinodal, *Reconciliatio et Paenitentia*
- CT - João Paulo II, Exortação Apostólica *Catechesi Tradendae*
- AA - Decreto *Apostolicam Actuositatem*
- LG - Constituição Dogmática *Lumen Gentium*
- IRS - Instrução sobre o culto do mistério eucarístico *Redemptionis Sacramentum*
- DCN - Paulo VI, Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*
- DS - H. Denzinger - A. Schönmetzer, *Enchiridion Symbolorum, Definitionum et Declarationum de Rebus Fidei et Morum*, Editio XXXV emendata, Romae 1973.

# INTRODUÇÃO

## *Os sacramentos, ações da Trindade na Igreja*

1. Desde que Deus se fez homem, o Verbo encarnado habita misteriosamente entre nós (cf. Jo 1,14), por isso, a história humana segue tocada e enriquecida por essa presença atual, real e misteriosa de Cristo na Igreja como cumprimento de sua promessa feita aos Apóstolos: “Ide, portanto, e fazei que todas as nações se tornem discípulas, batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e ensinando-as a observar tudo quanto vos ordenei. E eis que eu estou convosco todos os dias até a consumação dos séculos” (Mt 28,19-20). Portanto, na história da salvação, o diálogo de Jesus Cristo com cada fiel não se interrompe, mas continua mediante a sua Igreja povo de Deus, corpo místico de Cristo e templo do Espírito Santo<sup>1</sup>. A Igreja é o projeto salvador de Deus Pai, que continua a obra redentora do Filho; é uma instituição vivificada, que por sua vez, vivifica em contínuo a humanidade mediante a ação santificadora do Espírito Santo<sup>2</sup>.
2. Mas podemos perguntar: como Cristo está presente e atua na Igreja? Por quais meios a Igreja atualiza a ação redentora de Cristo? Existem alguns sinais externos por meio dos quais Cristo continua atuando entre os homens? Cristo está presente na Igreja fundamentalmente por meio dos Sacramentos. Estes são sinais visíveis e eficazes, mediante os quais Cristo comunica à Igreja o dom de oferecer aos batizados os frutos de sua obra redentora e salvadora. Nos Sacramentos, Cristo se faz realmente presente na vida dos que creem nele. E ainda mais, os Sacramentos são encontros dos crentes com o seu Senhor, Jesus Cristo.
3. Na liturgia da Igreja, Cristo significa e realiza o seu mistério

1 cf. LG, cap. I-II.

2 cf. LG, 2-4.

pascal. “Sentado à direita do Pai e derramando o Espírito Santo no seu corpo que é a Igreja, Cristo age agora pelos Sacramentos instituídos por Ele para comunicar a sua graça”<sup>3</sup>. E, assim como Cristo foi enviado pelo Pai, do mesmo modo enviou os apóstolos cheios do Espírito Santo para anunciarem a obra da salvação que se realiza por meio do sacrifício de Cristo e dos Sacramentos, ao redor do qual gravita toda a vida da Igreja. Desse modo, “realmente, em tão grandiosa obra, pela qual Deus é perfeitamente glorificado e os homens são santificados, Cristo sempre associa a si a Igreja, sua esposa diletíssima, que invoca o seu Senhor e por ele presta culto ao eterno Pai”<sup>4</sup>.

4. Os Sacramentos não esgotam a presença de Cristo, e a Igreja, tão pouco conclui sua missão somente celebrando e oferecendo estes sinais eficazes da graça divina, pois, é missão da Igreja anunciar Jesus Cristo, propor ao mundo sua mensagem e oferecer aos homens os meios de salvação. A Igreja cumpre esta missão quando anuncia e atualiza os três ofícios próprios de Jesus de santificar, ensinar e guiar.
5. Os Sacramentos são, precisamente, os meios pelos quais Cristo se faz realmente presente e pelos quais a Igreja comunica de um modo eficaz aos batizados os frutos da obra salvífica do seu Senhor Jesus Cristo. Eles representam (tornam presentes) os mesmos sinais eficazes e causativos que Cristo levou a cabo durante sua vida pública. A Igreja, por sua vez, desde Pentecostes, os atualiza, tal como ensina o Catecismo da Igreja Católica: “No dia de Pentecostes, pela efusão do Espírito Santo, a Igreja é manifestada ao mundo. O dom do Espírito inaugura um tempo novo na dispensação do mistério: o tempo da Igreja, durante o qual Cristo manifesta, torna presente e comunica a sua obra de salvação pela Liturgia da sua Igreja, “até que ele venha” (1Cor 11,26). Durante este tempo da Igreja, Cristo vive e age na sua Igreja e com ela de uma forma nova, própria deste tempo novo. Age pelos Sacramentos; é isto

---

3 CIC, 1084.

4 SC, 07.

- que a Tradição comum do Oriente e do Ocidente chama de ‘economia sacramental’; esta consiste na comunicação (ou ‘dispensação’) dos frutos do Mistério Pascal de Cristo na celebração da Liturgia sacramental da Igreja”<sup>5</sup>.
6. Há uma estreita relação entre a atividade de Cristo em sua vida histórica e sua ação misteriosa hoje mediante a liturgia dos Sacramentos. A Igreja, mais do que administrar os Sacramentos, os celebra. Mediante a liturgia dos Sacramentos, ela atualiza os grandes mistérios da paixão, morte e ressurreição de Cristo e os faz presentes. Mediante os Sacramentos, a Igreja se une à pessoa de Cristo, misteriosamente atuante em seu corpo místico. É a união entre a fé que se crê (*lex credendi*) e a fé que se celebra nos Sacramentos (*lex orandi*). A Igreja ao celebrar os ritos sacramentais, atualiza os mistérios de Cristo: tais ritos não são lembranças ou repetições, mas por meio deles e com eles, se atualizam e se fazem eficazes os mistérios de sua morte e ressurreição. “A Liturgia cristã não somente recorda os acontecimentos que nos salvaram, como também os atualiza, torna-os presentes. O Mistério Pascal de Cristo é celebrado, não é repetido; o que se repete são as celebrações; em cada uma delas sobrevém a efusão do Espírito Santo que atualiza o único mistério”<sup>6</sup>.
  7. A Constituição Dogmática *Sacrosanctum Concilium* diz que a Liturgia é o “cume para o qual tende a ação da Igreja e, ao mesmo tempo, é a fonte donde emana toda a sua força”<sup>7</sup>. A Liturgia é, portanto, o lugar privilegiado da catequese do povo de Deus. “A catequese está intrinsecamente ligada a toda ação litúrgica e sacramental, pois é nos Sacramentos, e sobretudo na Eucaristia, que Cristo Jesus age em plenitude para a transformação dos homens”<sup>8</sup>.
  8. Os Sacramentos, tendo em Cristo a sua origem, comunicam a sua vida (*gratia Christi*) e são sinais sensíveis do

---

5 CIC, 1076.

6 CIC, 1104.

7 SC, 10.

8 CT, 23.

Cristo encarnado. Sua origem se dá na vontade mesma de Cristo. A teologia assim se refere quando busca falar sobre a origem dos Sacramentos: somente Deus pode ser autor dos Sacramentos, pois, se somente Deus cria em ordem à natureza, também somente Deus cria o mundo sobrenatural, próprio dos Sacramentos. Por isso, sua origem se situa no ser mesmo do Verbo encarnado, na sacramentalidade original de Jesus Cristo e na sua permanência misteriosa na Igreja. A origem divina dos Sacramentos é uma verdade dogmática definida no Concílio de Trento: “Se alguém disser que os Sacramentos da Nova Lei não foram todos instituídos por nosso Senhor Jesus Cristo; ou que são mais ou menos do que sete, a saber: Batismo, Confirmação, Eucaristia, Penitência, Extrema-Unção (Unção dos Enfermos), Ordem e Matrimônio; ou também que algum destes sete não é Sacramento no sentido verdadeiro e próprio: seja anátema”<sup>9</sup>. A fé segundo a qual Jesus Cristo instituiu todos os Sacramentos é uma crença que a Igreja Católica manteve em todos os tempos e se qualifica como uma verdade de fé, a partir das definições dos concílios ecumênicos.

9. O Mistério Pascal, cujos frutos comunicam os Sacramentos, não se repete, mas se atualiza e se torna presente no tempo. Os atos históricos de Jesus são irreversíveis e tocaram a história humana e persistem ao longo dos tempos, tornando-se permanentes. Neste sentido, o temporal das ações humano-divinas de Cristo se fazem atuais na vida dos crentes de modo sacramental. Estes se destinam “à santificação dos homens, à edificação do Corpo de Cristo e ao culto a ser prestado a Deus. Sendo sinais, destinam-se também à instrução. Não só supõem a fé, mas por palavras e coisas também a alimentam, a fortalecem e a exprimem. Por esta razão são chamados Sacramentos da fé”<sup>10</sup>. Por isso, celebrados dignamente na fé, os Sacramentos conferem a graça que significam; e são eficazes porque neles age o próprio Cristo. É ele mesmo que atua nos Sacramentos, a fim de comunicar a graça significada pelo Sacramen-

---

9 DS, 1601.

10 SC, 59.

to. É este o sentido da afirmação da Igreja que diz que os Sacramentos atuam *ex opere operato*, ou seja, pelo próprio fato de a ação ser realizada, isto é, em virtude da obra salvífica de Cristo<sup>11</sup>. Disso, segue que o Sacramento não é realizado pela justiça do homem que o confere ou recebe, mas pelo poder de Deus. Porém, os frutos dos Sacramentos dependem sim das disposições de quem os recebe.

10. A Igreja afirma que para os crentes os Sacramentos são importantes meios à salvação<sup>12</sup>, disto justifica a necessidade de os fiéis recebê-los com frequência, pois, a qualidade de uma vida cristã está condicionada à prática frequente dos Sacramentos. “A índole sagrada e organicamente estruturada da comunidade sacerdotal efetiva-se tanto através dos Sacramentos, como através do exercício das virtudes. [...] Unidos de tantos e tão salutares meios, todos os cristãos de qualquer condição ou estado são chamados pelo Senhor, cada um por seu caminho, à perfeição da santidade pela qual é perfeito o próprio Pai”<sup>13</sup>.

11. Sendo os Sacramentos sinais eficazes da graça divina e encontros com o Senhor, eles atingem todas as etapas e momentos importantes da vida do cristão, dando à vida do cristão origem e crescimento, cura e missão, existindo deste modo, uma certa relação entre as etapas da vida natural e da vida espiritual<sup>14</sup>. Tomás de Aquino (1225-1274), justificou o número sete<sup>15</sup> em relação aos Sacramentos em razão destes promoverem um aperfeiçoamento dos homens no que se refere ao culto divino, e por oferecer um remédio contra o mal do pecado. Como também, pelo fato da vida espiritual ter uma certa conformidade com a vida corporal, é normal que o número dos Sacramentos corresponda às sete situações especiais em que se desenvolve a vida humana, tanto em âmbito pessoal como coletivo. Resulta

---

11 Cf. CIC 1127-1128.

12 «Se alguém disser que os sacramentos da Nova Lei não são necessários à salvação, mas são supérfluos, e que, sem eles ou sem o desejo de os receber, os homens obtêm de Deus, pela fé só, a graça da justificação [...] seja anátema», DS1604.

13 LG, 11.

14 Cf. CIC, 1210.

15 Cf. Suma Teológica, parte III, volume IV.

normal que Jesus se faça presente naquelas situações vitais que marcam a vida humana: o nascimento (Batismo), a maturidade (Confirmação), o fortalecimento (Eucaristia), no momento em que precisa incorporar-se de novo à vida em Cristo (Penitência), e quando o batizado se despede de sua existência terrena para encontrar-se definitivamente com o Senhor (Unção dos Enfermos). Finalmente, um especial encontro com Cristo deve acontecer quando o homem e a mulher fazem o juramento de amor único e eterno (Matrimônio); e quando algum batizado é chamado para ser ministro de Cristo e dispensador dos mistérios de Deus (Ordem).

12. De acordo com o objetivo que no plano salvífico se propõem os Sacramentos, é comum estudá-los ou dividi-los levando em conta sua finalidade. Eles podem ser divididos em três grupos: Sacramentos de Iniciação Cristã, por apresentar os fundamentos da vida cristã (Batismo, Confirmação e Eucaristia); Sacramentos de Cura, por fazer referência aos auxílios aos crentes nos momentos de dificuldade (Unção dos Enfermos e Penitência); e Sacramentos do Serviço da comunhão (Matrimônio e Ordem). Vale ainda ressaltar que, neste organismo de estruturação dos sacramentos, a Eucaristia ocupa um lugar central, sendo o *sacramentum sacramentorum* (sacramento dos sacramentos), pois esta contém a realidade de Cristo mesmo, enquanto os demais contém uma virtude instrumental recebida de Cristo. Assim sendo, todos os demais Sacramentos estão ordenados à Eucaristia como a seu fim<sup>16</sup>.

---

16 Cf. CIC, 1210-1211.

# OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

**Batismo**

**Eucaristia**

**Confirmação**

13. Os sacramentos do Batismo, da Confirmação e da Eucaristia são os fundamentos de toda a vida cristã. “Os fiéis, de fato, renascidos no Batismo, são fortalecidos pelo Sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia. (...) Assim, por efeito desses sacramentos da iniciação cristã, os fiéis estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade” (DCN).

## 1. SACRAMENTO DO BATISMO

14. O Catecismo da Igreja Católica apresenta o Batismo como dom e como graça. Dom, porque dado aos que nada têm. Graça, porque dado aos culpados<sup>17</sup>. O santo Batismo é o fundamento de toda vida cristã, o pórtico da vida no Espírito e a porta que nos dá acesso aos demais sacramentos. Pelo Batismo somos libertados do pecado e regenerados como filhos de Deus. Tornamo-nos, assim, membros de Cristo, incorporados à sua Igreja e participantes de sua missão sacerdotal, régia e profética<sup>18</sup>.

### 1.1 MOTIVAÇÃO TEOLÓGICA

15. Pelo Batismo a Igreja atualiza o mandato do Senhor: “Ide, portanto, e fazei que todas as nações se tornem meus dis-

<sup>17</sup> CIC 1216.

<sup>18</sup> CIC 1213.

cípulos, batizando-as em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo” (Mt 28,19). Para Paulo, o batizado é sepultado e ressuscitado com Cristo (Rm 6,3-4); nele atualiza-se o Mistério Pascal de Cristo exigindo da comunidade a fé: “Quem crer e for batizado será salvo; quem não crer será condenado” (Mc 16,16). O Batismo, porta dos sacramentos, em realidade ou ao menos em desejo, é meio pelo qual a humanidade se liberta dos pecados, de novo gerada como filhos e filhas de Deus e se incorporam à Igreja.

16. Na Sagrada Escritura, Jesus afirma com clareza, que o Batismo é necessário para a salvação (cf. Jo 3,5). Ele mesmo ordenou a seus discípulos que anunciassem o Evangelho e batizassem todas as nações (cf. Mt 28,20). O Batismo não é necessário para a salvação, somente, àqueles aos quais o Evangelho não foi anunciado e não tiveram a possibilidade de pedir este sacramento.
17. O Batismo constitui o início da vida nova em Cristo. Ele configura a pessoa a Cristo, tornando-a filha de Deus. É um sacramento que perdoa os pecados, incorpora à Igreja, permitindo que o batizado seja membro do Corpo Místico de Cristo.
18. Para as pessoas que morrem em razão da fé sem ter recebido o Batismo, a Igreja acredita que elas são batizadas pela morte com Cristo. O “batismo de sangue”, assim como o “desejo do batismo”, acarretam os frutos do batismo, sem ser sacramento.
19. O “desejo do batismo” diz respeito aos catecúmenos que morrem antes de seu batismo, mas desde sempre tiveram o desejo de recebê-lo. Este lhes garante a salvação que não puderam receber pelo sacramento. Este batismo, também é válido para aqueles que, desconhecendo o Evangelho de Cristo e sua Igreja, procuram a verdade e praticam a vontade de Deus segundo o conhecimento que possuem dela, e podem assim ser salvos. Pode-se supor que tais pessoas, se conhecessem a necessidade do batismo o teriam buscado.

20. Às crianças mortas sem batismo, a Igreja só pode confiá-las à misericórdia de Deus, como faz no rito das exéquias. Deus não exige o impossível das pessoas. Uma vez que a grande misericórdia de Deus, que quer a salvação para todos os homens, não poderia esquecer as crianças, pelas quais Jesus demonstrou um amor especial e levou a dizer: “Deixai as crianças virem a mim, não as impeçais” (Mc 10,14). Por isso, o forte apelo da Igreja de não impedir as crianças de aproximarem-se de Cristo pelo dom do batismo<sup>19</sup>.
21. Quem não recebe o Batismo não pode ser admitido validamente aos demais sacramentos. Os Sacramentos do Batismo, da Confirmação e da Eucaristia, acham-se de tal forma unidos entre si, que são indispensáveis para a plena iniciação cristã.<sup>20</sup>
22. Pelo Batismo nos tornamos participantes da missão profética, sacerdotal e real de Cristo. Por meio da missão profética, somos chamados a vivenciar e anunciar o Evangelho da Verdade, denunciando a injustiça, a violência e todo o tipo de agressão à vida. Pela missão sacerdotal, o batizado é chamado a louvar e servir a Deus na vivência dos deveres religiosos, participando das celebrações da Eucaristia ou da Palavra, dos grupos de família, dos sacramentos, dos mandamentos, e rezando em família e em comunidade; por fim, na missão real, o batizado é chamado a ser fermento na massa, tomando parte nos grupos que visam a combater as situações de injustiça e pecado, e a fazer de sua vida um serviço de libertação para os irmãos, construindo uma sociedade justa e fraterna.

### **1.1.1 Elementos mistagógicos**

23. O Sacramento do Batismo é acompanhado de sinais e gestos que representam, com clareza, as riquezas com que os fiéis são iniciados na fé.
24. O Sinal da Cruz no início da celebração é a marca de Cris-

---

<sup>19</sup> Cf. CIC 1261.

<sup>20</sup> Cf. CDC, cân. 842, § 1 e § 2.

to; o que será batizado é marcado com o sinal de nossa fé na frente.

25. O anúncio da Palavra de Deus ilumina os pais, padrinhos, o que será batizado e a comunidade em geral convidando-os a dar uma resposta de fé e a aderir ao Batismo. Com efeito, o Batismo é a entrada sacramental na vida de fé.
26. O iniciante na fé é ungido com óleo dos catecúmenos no peito e renuncia explicitamente às obras de satanás, podendo, em seguida, professar a fé da Igreja com os pais e padrinhos.
27. A água batismal com que “a Igreja pede a Deus que, pelo poder de seu Filho, e pelo poder do Espírito Santo a força do Espírito, a fim de que os que forem batizados nela nasçam da água e do Espírito” (Jo 3,5), lava todos os pecados e proporciona um novo nascimento em Cristo. Este sacramento é conferido derramando por três vezes, na invocação de cada pessoa da Santíssima Trindade, a água na cabeça do candidato, acompanhado pelas palavras do ministro: “N...., eu te batizo em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”.
28. A unção com o Santo Crisma, óleo perfumado consagrado pelo Bispo, significa o dom do Espírito Santo ao novo batizado. Este, ungido pelo Espírito Santo, torna-se um cristão. Incorporado a Cristo, que foi ungido sacerdote, profeta e rei. Este não é ainda o sacramento da Confirmação. Neste caso, a liturgia prevê uma segunda unção com o Santo Crisma, que será dada pelo Bispo, e que vem “confirmar e encerrar a unção batismal”<sup>21</sup>;
29. A veste branca simboliza que o batizado “vestiu-se de Cristo” (Gl 3,27) e ressuscitou com Ele para uma vida nova;
30. A vela acesa no Círio pascal significa que Cristo iluminou o novo ser e, ao mesmo tempo, pelo Batismo o constituiu a ser “luz do mundo” (Mt 5,14).

---

21 Cf. CIC 1241-1242.

## 1.2 ORIENTAÇÕES PASTORAIS

31. É capaz de receber o Batismo toda pessoa ainda não batizada, e somente ela (cf. cân, 864).

A) O Batismo de adultos

32. Na origem da Igreja, na época dos Apóstolos, onde o Evangelho era anunciado, pessoas adultas eram iniciadas na fé e pediam o Batismo (cf. At 8,26-40). O Batismo era acompanhado pelo anúncio do Evangelho e precedido por uma adesão livre ao dom de Deus. A preparação para o Batismo tem por finalidade dar aos adultos a oportunidade de se unir à comunidade eclesial e alcançar a conversão e a maturidade na fé.

33. Os adultos<sup>22</sup>, acima de 16 anos, que quiserem se tornar cristãos católicos só serão admitidos ao Batismo após uma adequada preparação e uma vivência atuante na comunidade paroquial. Eles devem receber simultaneamente a devida preparação para a Eucaristia e a Crisma.

34. A Igreja não permite o batismo para adultos que estejam em estado marital, porém não dispostos a aderir ao Sacramento do Matrimônio. Uma pessoa que esteja numa união ilícita, não pode ser batizada. É preciso adiar o Batismo até que se tenha a certeza de que a ela renuncie ou rejeite a vida de pecado.

35. Essa preparação de adultos seja pelo menos de um ano de Catecumenato. O Ritual de Iniciação Cristã para Adultos (RICA) apresenta orientações claras, profundas e oportunas para a preparação e celebração dos Sacramentos da Iniciação Cristã. Importante levar em consideração o projeto diocesano de catequese com os adultos.

---

22 Sobre a questão dos adultos é importante lembrar que o cân. 863 afirma que adulto é a pessoa a partir de 14 anos; Também diz o cân. 852 §1 que adultos são os que chegaram ao uso da razão. No comentário do cân. 863 existe afirmação de que adulto é todo aquele que saiu da infância, ou seja, completou os 7 anos e tem uso de razão. Na Diocese de Toledo, após trabalho colaborativo entre sacerdotes e lideranças pastorais, principalmente ligadas à instrução da fé e catequese, definiu-se o Adulto (apto à catequese de Iniciação) como aquele que completou 16 anos.

## B) O Batismo de crianças

36. A prática de batizar as crianças é uma tradição antiga da Igreja. É atestada explicitamente desde o segundo século. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando casas inteiras receberam o Batismo, também se tenha batizado as crianças.
37. As crianças podem ser batizadas mesmo sem ter condições de pedir o Batismo. E qual é o motivo de batizar as crianças? Embora não tendo nenhum pecado pessoal, elas nascem da raiz da humanidade pecadora e precisam ser libertadas da mancha do pecado original, para que possam viver na liberdade dos filhos de Deus a que todos os filhos são chamados. O batismo da criança é pura gratuidade de Deus. A Igreja e os pais privariam então a criança da graça inestimável de tornar-se filha de Deus se não lhe conferissem o Batismo pouco depois do nascimento.
38. Quando chegarem ao uso da razão<sup>23</sup>, as crianças deverão pessoalmente tornar-se responsáveis pela própria vida cristã. Até então, a família cristã deve assumir a função que lhes corresponde: a de alimentar a vida que Deus confiou a eles.
39. No cuidado pastoral do Batismo, a Igreja precisa levar em conta, na perspectiva da fé, a iniciativa de Deus, a resposta do homem e inserção do batizado no povo da aliança, formando assim o Corpo Místico de Cristo.
40. Note-se que, no roteiro da vida cristã, o Sacramento do Batismo é uma etapa, normalmente precedida pelas etapas de iniciação do catecúmeno. Desta forma, o catecúmeno chega ao sacramento depois de percorrer os caminhos da conversão e da fé. Quando se batiza uma criança antes do uso da razão, o sacramento precede, mas não substitui as etapas de iniciação. Neste caso, admite-se a inversão da ordem, mas não a ausência do processo, através do qual o cristão responde pessoalmente ao dom de Deus e assume

---

23 Cf. cân. 852 §1.

sua responsabilidade como membro da Igreja.<sup>24</sup>

41. É necessário que todas as pessoas que venham à Igreja pedir o Batismo para seus filhos sejam acolhidos com carinho e recebidos com alegria, proporcionando orientações pastorais que levem ao conhecimento do que a Igreja espera e deseja ao realizar o Batismo.
42. Uma vez que se trata de um sacramento tão importante para a vida da comunidade, a Igreja pede que os pais e padrinhos sejam devidamente preparados. A preparação ao Batismo deve ser um exercício de acolhimento de toda a comunidade, representada, de modo especial, pelos agentes da Pastoral do Batismo.
43. Cada comunidade eclesial deverá ter uma equipe de preparação para o Batismo, à qual compete promover encontro ou encontros de conscientização e celebração. “A celebração do Batismo deve ser devidamente preparada”<sup>25</sup>. Pais e padrinhos devem ser instruídos pelo pároco ou pela equipe da Pastoral do Batismo, para que entendam e vivenciem, conscientemente, a graça do sacramento que estão pedindo em favor de seus filhos ou afilhados.
44. É importante manter, em toda a Diocese unidade quanto aos conteúdos ministrados na preparação e os modos como se dará este encontro ou encontros; além disso, é indispensável manter um contato pessoal entre o Pároco e os pais.
45. A preparação dos pais e padrinhos é o momento privilegiado do anúncio de Jesus Cristo e de seu Evangelho; tal preparação tem como objetivos:
  - Anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo;
  - Transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica;
  - Dialogar com eles sobre a missão da Igreja;

---

24 CNBB, Pastoral do Batismo, n. 2.

25 Cân. 851.

- Despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé, ajudando-os a reconhecer a comunidade cristã como espaço de vivência da fé;
- Procurar integrar as famílias na vida da comunidade;
- Acolher e motivar as pessoas para a importância da fé na vida da família;
- Acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos;
- Rezar com a família e os padrinhos para agradecer o dom da vida da criança;
- Também, é o momento de evangelização dos pais e padrinhos.

### **1.2.1 Lugar e momento da celebração**

46. As crianças sejam batizadas, se possível, dentro das primeiras semanas após o nascimento<sup>26</sup>; é importante evitar o Batismo antes que as crianças sejam registradas em cartório. O Batismo de crianças é uma prática de tradição imemorial da Igreja<sup>27</sup>. As crianças podem ser batizadas mesmo sem ter condições para pedir o Batismo, porque não devem ser privadas da graça de se tornarem filhos de Deus e membros da Igreja<sup>28</sup>. Os pais, os padrinhos e a comunidade, assumem por ela o compromisso do Batismo.
47. O lugar próprio para se realizar o Batismo é a igreja<sup>29</sup>; O Batismo deve ser realizado, de preferência, na igreja matriz da paróquia ou na comunidade onde os pais participam ou residem<sup>30</sup>.
48. Situações particulares, sérias razões pastorais ou familiares podem sugerir a transferência para outra comunidade. No caso de transferência, sempre apresentar uma autoriza-

26 Cf. Cân. 867.

27 Cf. CIC, 1252; At 16,15; 18,8.

28 Cf. CIC, 1250.

29 Cf. Cân. 857, § 1);

30 Considerar as indicações do cânone. 858 §2 e cânone 859.

- ção da paróquia a que pertencem os pais ou os padrinhos.
49. Recomenda-se que o Batismo seja administrado durante a Missa, aos domingos<sup>31</sup>, em diferentes horários, de tal forma que toda a comunidade possa receber uma catequese batismal adequada; porém, ele pode ser realizado também em outro dia da semana, dependendo da realidade de cada comunidade de fé.
50. Os bispos, os presbíteros e os diáconos são os ministros ordinários do Batismo<sup>32</sup>. Só excepcionalmente, o Ordinário local pode designar outras pessoas para a celebração deste sacramento.
51. Em casos de necessidade, qualquer pessoa, movida por reta intenção, pode batizar, desde que deseje realizar o que realiza a Igreja<sup>33</sup>.
52. O Batismo em hospitais ou em casa só é permitido quando a criança corre sérios riscos de vida<sup>34</sup>. Os ritos complementares normalmente sejam feitos depois, na comunidade. Todavia, quem realizou o batismo deve informar da celebração ao Pároco da paróquia, para que se registre, de acordo com os cânones 877 § 1 e 878 do Código de Direito Canônico.
53. Quando um Batismo é feito em casa, o pároco procure verificar as condições em que ele foi realizado.
- Insista-se para não batizar, se for conveniente, a criança antes dela ser registrada no civil. Quando ocorrer adoção, adiar a celebração até solução civil definitiva. Registre-se o batismo no livro de batizados, em conformidade com registro civil. Observar o item 1.2.5 (fixação dos dados do registro no livro dos batizados) deste diretório.
54. Entregue-se aos pais a certidão do Batismo como forma de demonstrar que a criança pertence a uma comunidade cris-

---

31 Cf. Cân. 856.

32 Cf. Cân. 861 § 1.

33 Cf. Cân. 861 § 2.

34 Cf. Cân. 860 §§ 1-2.

tã. Os pais guardem a certidão do Batismo, porque facilitará a busca de sua cópia na paróquia, quando for necessário.

## 1.2.2 Casos especiais

55. Quando se constata que na família não há ambiente para o crescimento na fé e preservação dos princípios morais, antes de batizar é preciso ter certeza de que os padrinhos assumirão a tarefa na educação da fé de seu afilhado.
56. Os casais amasiados ou casados só no civil e que podem casar-se na Igreja, quando pedem o Batismo para seus filhos, devem ser orientados para que, através do sacramento do Matrimônio, regularizem sua situação. Mas, jamais sejam forçados a isto como condição para batizar o(a) filho(a).
57. Quando os pais professam doutrinas contrárias ao Cristianismo (ex.: maçonaria, espiritismo, seicho-no-yê), é preciso usar a prudência e o discernimento pastorais, analisando caso por caso. Em certos casos, convém deixar o Batismo para a catequese de iniciação cristã, avisando-se os pais sobre o motivo<sup>35</sup>.
58. Quando um dos pais não é católico, é indispensável que a parte católica, mais do que nunca, apoiada pela comunidade, ofereça garantias reais de educação católica à criança.
59. O Cân. 848 afirma: “Além das ofertas estabelecidas pela autoridade competente, o ministro nada peça pela administração dos sacramentos, tomando cuidado para que os necessitados não sejam privados dos sacramentos por causa de sua pobreza”. Portanto, jamais vincular o Batismo à devolução do dízimo. Batiza-se, exortando fraternalmente, para que todos colaborem com o dízimo, como responsáveis pelo crescimento da própria comunidade. Todavia, é oportuno lembrar que o dízimo não é condição para se batizar, mas é um de seus critérios; e a comunidade deve estar cada vez mais consciente disso.

---

35 Cf. Cân 868 § 1,2º.

60. Os fetos abortivos, que estiverem vivos, sejam batizados<sup>36</sup>.

61. Não se batiza uma criança morta.

### **1.2.3 Padrinhos**

62. A comunidade inteira seja catequizada a respeito da importância do ministério do padrinho e da madrinha. Assim, se evitará escolher pessoas não capacitadas para assumir a responsabilidade que o Batismo exige.

63. Habitualmente, a escolha recai sobre um padrinho e uma madrinha, podendo-se também admitir apenas um padrinho ou uma madrinha<sup>37</sup>.

64. Os padrinhos devem ser de vivência cristã católica, terem recebido o sacramento da Eucaristia e da Crisma, serem maiores de 16 anos e não serem pai ou mãe do que será batizado<sup>38</sup>.

65. Portanto:

a) Não se deve admitir como padrinhos: os ateus, os de fé duvidosa, espíritas e maçons, como também, os casais que não são casados na Igreja (casais que poderiam receber o Sacramento do Matrimônio, mas não o fazem pelos mais diversos motivos pessoais);

b) Os casais de segunda união que participam da vida comunitária e tem um bom testemunho de vida podem ser padrinhos; mas os mesmos devem ser orientados a não receberem os sacramentos da Eucaristia e Reconciliação;

c) Quando os padrinhos pertencerem a outra comunidade paroquial devem trazer consigo apresentação do pároco da paróquia de origem, comprovando sua preparação adequada;

d) Para evitar o modismo social e obedecer ao preceito canônico<sup>39</sup>, não se admita mais de um casal para padrinhos

---

36 Cf. Cân. 871.

37 Cf. Cân. 873.

38 Cf. Cân. 874 § 1.

39 Cf. Cân. 873.

do Batismo;

e) “Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não católica, seja admitido junto com um padrinho católico e apenas como testemunha do Batismo”<sup>40</sup>;

f) Um católico pode ser testemunha de Batismo em outra comunidade de fé não católica, desde que a pessoa que será batizada, não tenha sido batizada antes na Igreja católica.

66. Em casos específicos ou extraordinários, cabe ao Pároco um diálogo com os interessados para dar os devidos encaminhamentos, acolhendo como Bom Pastor que dá a vida pelas suas ovelhas.

#### **1.2.4 Documentação exigida para o Batismo**

67. Para que se encaminhe o Batismo necessita-se da seguinte documentação:

- Certidão de nascimento da criança;
- Comprovante de participação do encontro de preparação ao Batismo;
- A apresentação do pároco para a celebração do Batismo em outra paróquia;
- Padrinhos solteiros: apresentação da certidão do Batismo e da lembrança da Crisma;
- Padrinhos casados: apresentar a certidão do casamento na Igreja e a Certidão de Crisma;
- Se possível, tenha cadastro de membro da comunidade.

#### **1.2.5 Batismo e ecumenismo**

68. Quanto à validade do Batismo de outras igrejas cristãs, seja observado o “Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o ecumenismo”, publicado pelo Conselho

---

40 Cf. Cân. 874 § 2.

Pontifício para a Promoção da Unidade dos Cristãos em 1994 e os Estudos da CNBB, “Guia Ecumênico”, nº 21.

69. Os já batizados numa comunidade eclesial não católica, não devem ser batizados sob condição na Igreja Católica, a não ser que, segundo a matéria e a forma das palavras empregadas no batismo conferido, assim como examinadas a intenção da pessoa adulta batizada e do ministro batizante, haja uma razão séria para duvidar da sua validade.
70. As Igrejas cujo batismo é válido e, por isso, não poderá haver novo batismo, nem sequer sob condição são:
- Igrejas Orientais (Ortodoxas)
  - Igreja Vétero - Católica
  - Igreja Episcopal do Brasil (Anglicanos ou Episcopais)
  - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB)
  - Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB)
  - Igreja Metodista
71. Há diversas Igrejas nas quais o rito prescrito é válido, mas alguns de seus pastores não acham o batismo tão necessário. Neste caso, quando há garantia de que a pessoa foi batizada segundo este rito, o batismo é válido e não se pode rebatizar, nem sob condição:
- Igrejas Presbiterianas
  - Igrejas Batistas
  - Igrejas Congregacionalistas
  - Igrejas Adventistas
  - A maioria das Igrejas Pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Evangélica Pentecostal ou Brasil para Cristo, Igreja Deus é amor)
  - Exército da Salvação (não costuma batizar, mas quando o

faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito)

-Há necessidade de analisar e julgar com prudência a prática do batismo de muitas Igrejas, por motivo da grande proliferação de grupos religiosos autônomos.

72. Há Igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar, e, por esta razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo sob condição:

-Igreja Pentecostal Unida do Brasil (esta Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus” e não em nome da Santíssima Trindade.

-A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias (Mórmons), negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente o seu fato redentor.

-As “Igrejas Brasileiras”.

73. Com certeza, batizam invalidamente:

-Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade)

-Ciência Cristã

-Certos grupos não propriamente cristãos, como a umbanda, que praticam ritos denominados de “batismos”, mas que afastam substancialmente da fé e da prática católica.

### **1.2.6 Fixação dos dados do registro no livro dos batizados**

74. Segundo o cân. 877 §1, o pároco do lugar em que se celebra o Batismo deve registrar no livro dos batizados, cuidadosamente e sem demora alguma, os nomes dos batizados, fazendo menção do ministro, pais, padrinhos, bem como das testemunhas, se as houver, do lugar e do dia do batismo, indicando ao mesmo tempo o dia e o lugar do nascimento. Segundo as disposições do §1, a pessoa sobre qual recai a obrigação de registrar é o pároco do lugar em que se celebra o batismo;

75. Caso de filhos de mãe não-casada - Tratando-se de filhos

de mãe não casada, deve-se consignar o nome da mãe, se consta publicamente sua maternidade ou ela o pede espontaneamente por escrito perante duas testemunhas; deve-se também inscrever o nome do pai, se sua paternidade estiver comprovada por algum documento público, ou declaração do próprio perante o pároco e duas testemunhas; nos outros casos, inscreva-se o que foi batizado, sem fazer nenhuma indicação do nome do pai ou pais.

76. A normativa prevê no caso de uma criança de mãe não-casada a realização do registro da seguinte maneira:

a) registro do nome da mãe: se consta publicamente a sua maternidade ou ela o peça de forma espontânea por escrito perante duas testemunhas;

b) registro do nome do pai: se sua paternidade se comprova por meio de documento público ou por declaração dele, feita perante o pároco e duas testemunhas;

c) registro apenas do nome do batizado: nos outros casos, quando não se sabe quem é o pai, registra-se somente o nome da mãe e vice-versa. Quando não se sabe quem é o pai e nem a mãe, registra-se sem os seus nomes.

77. Nota-se a previsão legislativa da possibilidade de registrar apenas o nome do batizado quando não se sabe quem são os seus pais. Portanto, o campo reservado para anotar o nome do pai e da mãe no livro de batizados ficará em branco, sem constar nada.

78. *Caso de filho adotivo* - Quando se trata de filhos adotivos, o registro deve conter:

a) o nome dos adotantes;

b) o nome dos pais biológicos se consta do registro civil, de acordo com as disposições da Conferência Episcopal<sup>41</sup>.

---

41 A CNBB, quanto ao can. 877§3, estabeleceu na Legislação Complementar ao Código de Direito Canônico o que segue: Na inscrição dos filhos adotivos, constará não só o nome do adotante, mas também o dos pais naturais, sempre que assim conste do registro civil. CNBB, Apêndice, 422.

Como a adoção deve imitar a natureza – *adoptio imitat naturam*, entende-se que “os filhos que foram adotados de acordo com a lei civil são considerados filhos daquele ou daqueles que os adotaram” (cân 110). Portanto, justifica-se inscrever no livro dos batizados o nome dos adotantes como pais dos adotados segundo as determinações do can. 877 §§1-2. Todavia, no caso de crianças adotadas por pessoas do mesmo sexo, não se observa a natureza das coisas.

### 79. Caso de crianças adotadas por pessoas do mesmo sexo -

Como consequência das mudanças sociais e legislativas civis nas últimas décadas, surgiram “novas modalidades de família”, ampliando aquilo que se entende originalmente por família, pais, pai, mãe e filhos. A legislação civil, ao reconhecer as uniões homoafetivas como entidade familiar, relativizam o dado biológico colocando-o no mesmo plano de outros critérios. Tais mudanças, além de induzir ao erro, causam graves dificuldades à vida eclesial<sup>42</sup>. Também é claro que o estabelecimento, via adoção, de vínculos de paternidade-maternidade e filiação entre um menor e dois homens ou duas mulheres são contrários ao Direito divino natural. Por ser essencialmente inalterável, o Direito divino tem a função de limite, o que impossibilita a canonização da lei civil, ou seja, que “as leis civis, às quais o Direito da Igreja remete, sejam observadas no Direito Canônico com os mesmos efeitos”<sup>43</sup>. Portanto, também não será lícito adotar a terminologia utilizada pelo Direito Civil quando contraria ao Direito Divino<sup>44</sup>. Considerando o exposto é preciso encontrar uma fórmula satisfatória para registrar o batismo de crianças adotadas por pessoas do mesmo sexo, que se ajuste ao Direito Divino, como um princípio básico de coerência. No referente às diferenças entre os ordenamentos civil e canônico é preciso considerar três questões, como segue:

#### **a) Registro dos dados gerais no livro dos batizados**

---

42 Cf. CNBB, *Orientações pastorais e canônicas sobre o batismo de crianças, filha ou adotadas, por pessoas em união homossexual*, 6.

43 Cân. 22.

44 Cf. CNBB, *Orientações pastorais e canônicas*, 6.

- Aplica-se o can. 877§1, registrando apenas o nome da criança, do ministro, dos padrinhos, das testemunhas, se as houver, do lugar e dia do Batismo e do nascimento.

**b) Se um dos pares for pai ou mãe natural e o outro for adotante** - Aplica-se o can. 877§2, registrando como pai, apenas o pai biológico; como mãe, a mãe biológica. A outra pessoa constará unicamente como adotante.

**c) Se os dois homens ou as duas mulheres são adotantes** - Aplica-se o can. 877§3, que determina inscrever: os nomes dos adotantes; também, os nomes dos pais naturais, se assim se faz no registro civil da região.

80. Em relação às letras B e C, a observância do documento civil só vale para o registro dos nomes dos pais naturais e não para os nomes dos adotantes do mesmo sexo. Sempre que constar os nomes dos pais naturais na certidão de nascimento da criança, tais nomes também serão inseridos no registro do Batismo. Do contrário, não aparecerá os nomes dos pais naturais. É preciso recordar, também, o quanto estabelece a Conferência dos Bispos a este respeito.

81. Independentemente de como apareça no registro civil, o pároco jamais inscreverá no campo reservado para anotar os nomes dos pais naturais do livro dos batizados, os nomes dos adotantes unidos por uma relação contrária ao Direito Natural.

82. Por fim, uma nota marginal no assento correspondente do livro dos batizados advertirá sobre a adoção<sup>45</sup>. Do mesmo modo, propõe-se acrescer à margem do livro, os nomes dos adotantes, para maior clareza e evidência do estado canônico da criança batizada: trata-se de um fiel adotado por pessoas do mesmo sexo. Logo, na margem do registro do batismo da criança deverá constar, conforme o caso, as seguintes expressões: a) adotante: o nome do parceiro adotante; b) adotantes: os nomes dos dois homens ou das duas mulheres adotantes.

---

45 Cf. Cân. 535 §2.

83. Assim, se na margem do registro constar o nome de duas pessoas do mesmo sexo, subentende-se serem adotantes homoafetivos, independente dos nomes dos pais biológicos estarem registrados ou não; ou se constar apenas o nome de um dos pais biológicos (pai ou mãe) e à margem o nome de outra pessoa do mesmo sexo do pai ou da mãe, subentende-se haver uma relação homoafetiva.
84. Convém recordar, ainda, o dever de não fazer qualquer referência à paternidade ou maternidade reconhecida pelo Estado. Considerando que as anotações serão referidas na certidão de batismo, para evitar dúvidas e possíveis conflitos, o pároco poderá explicar aos adotantes o porquê das diferenças de terminologia entre o registro civil e o eclesiástico<sup>46</sup>.
85. Caso de pessoas admitidas à fé católica vindas de outras denominações cristãs com Batismo válido<sup>47</sup> - Aqueles admitidos a fé católica advindos de Igreja Cristã com Batismo válido devem ter seus nomes registrados no Livro dos batismos. Entregar a essas pessoas certidão lavrada. No campo de registro onde se diz “Batismo” substituir por “Admissão”.

---

46 Cf. CNBB, Orientações pastorais canônicas, 7.

47 Cf. Nota explicativa 13. RITO DA ADMISSÃO NA PLENA COMUNHÃO DA IGREJA CATÓLICA DE ALGUÉM JÁ VALIDAMENTE BATIZADO (In: RICA).

## 2. SACRAMENTO DA EUCARISTIA

86. “A Santa Eucaristia conclui a iniciação cristã. Os que foram elevados à dignidade do sacerdócio régio pelo Batismo e configurados mais profundamente a Cristo pela Confirmação, estes, por meio da Eucaristia, participam com toda a comunidade do próprio sacrifício do Senhor”<sup>48</sup>.
87. “A Eucaristia é o coração e o ápice da vida da Igreja, pois nela Cristo associa sua Igreja e todos os seus membros a seu sacrifício de louvor e de ação de graças, oferecido uma vez por todas na cruz a seu Pai; pelo seu sacrifício ele derrama as graças da salvação sobre seu corpo, que é a Igreja”<sup>49</sup>.

### 2.1 MOTIVAÇÃO TEOLÓGICA

#### 2.1.1 O sentido da Eucaristia

88. “Tendo amado os seus, o Senhor amou-os até o fim. Sabendo que chegara a hora de partir deste mundo para voltar ao seu Pai, no decurso de uma refeição lavou-lhes os pés e deu-lhes o mandamento do amor. Para deixar-lhes uma garantia deste amor, para nunca afastar-se dos seus e para fazê-los participantes da sua Páscoa, instituiu a Eucaristia como memória da sua morte e da sua ressurreição, e ordenou aos seus Apóstolos que a celebrassem até a sua volta”<sup>50</sup>.
89. A Eucaristia, ação de graças (cf. Lc 22,19), é também conhecida como Ceia do Senhor (cf. 1Cor 11,20), fração do pão (cf. At 2, 42.46; 20, 7.11), assembleia eucarística (cf. 1Cor 11, 17-34), memorial da paixão e da ressurreição do Senhor (cf. Lc 22, 19), santo sacrifício, sacrifício de louvor (cf. Hb 13, 15), sacrifício espiritual (cf. 1Pd 2, 5), sacrifício puro e santo (cf. Mt 1, 11), santo sacrifício da missa, santís-

48 Cf. Cân. 874 § 2.

49 CIC, 1407.

50 CIC, 1337.

simo sacramento, comunhão, santa missa<sup>51</sup>.

90. “A Eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual [...], é dom por excelência, porque dom dele mesmo, da sua pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação”<sup>52</sup>.
91. O sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade de todo o povo de Deus, e se completa a construção do Corpo de Cristo<sup>53</sup>. “Os demais sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à Sagrada Eucaristia e a ela se ordenam, pois a Santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, por meio de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo”<sup>54</sup>.
92. Na Eucaristia, Cristo une Sua Igreja e todos os seus membros ao sacrifício de louvor e de ação de graças que, de uma vez por todas, ofereceu na cruz ao Pai; por este sacrifício, derrama sobre a Igreja as graças da salvação.
93. A Eucaristia impele a participar na missão de Cristo: anunciar a boa nova da salvação, denunciar o pecado, estar a serviço do Reino.
94. “A Igreja, com diligente solicitude, zela para que os fiéis não assistam a este mistério de fé como estranhos ou espectadores mudos. Mas cuida para que, bem compenetrados pelas cerimônias e pelas orações, participem consciente, piedosa e ativamente da ação sagrada, sejam instruídos pela Palavra de Deus, saciados pela mesa do Corpo do Senhor e deem graças a Deus”<sup>55</sup>.

---

51 Cf. CIC, 1328-1330.

52 EE 9,11.

53 Cf. Cân. 897.

54 PO, 5b; Cân. 897.

55 SC, 48.

## 2.1.2 A Eucaristia como Presença Real

95. “No santíssimo sacramento da Eucaristia estão contidos verdadeiramente, realmente e substancialmente o Corpo e o Sangue juntamente com a alma e a divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo e, por conseguinte, o Cristo todo”<sup>56</sup>. Cristo não disse: isto é o símbolo do meu corpo, isto é o símbolo do meu sangue, mas disse que o pão e o vinho são transformados no seu Corpo e no seu Sangue. “Isto é o meu Corpo, isto é o meu Sangue” (Mc 14,22-24).
96. “A presença eucarística de Cristo começa no momento da consagração e dura também enquanto subsistirem as espécies eucarísticas. Cristo está presente inteiro em cada uma das espécies e inteiro em cada uma das partes delas, de maneira que a fração do pão não divide o Cristo”<sup>57</sup>.
97. “Cristo Jesus, aquele que morreu, ou melhor, que ressuscitou, Aquele que está à direita de Deus e que intercede por nós” (Rm 8,34), está presente de múltiplas maneiras na vida da Igreja: na sua Palavra, na oração dos membros da sua Igreja, “lá onde dois ou três estão reunidos em meu nome” (Mt 18,20), nos pobres, nos doentes, nos presos (cf. Mt 25,31-46), nos seus sacramentos, no sacrifício da missa e na pessoa do ministro. Mas, sobretudo, está presente sob as espécies eucarísticas”<sup>58</sup>.
98. Pela consagração do pão e do vinho opera-se a mudança de toda a substância do vinho e do pão na substância do seu Corpo e Sangue; esta mudança, a Igreja católica denominou-a, com acerto e exatidão, chamando de transubstanciação.

## 2.1.3 A Eucaristia como fonte e ápice da vida Eclesial

99. “A Eucaristia é fonte e ápice da vida cristã. Os demais sacramentos, assim como todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada Eucaristia e a ela

---

56 Cf. CIC, 1374.

57 CIC, 1377.

58 SC, 7.

se ordenam. Pois a santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa Páscoa<sup>59</sup>. Portanto, pela celebração Eucarística nos unimos à liturgia do céu e antecipamos a vida eterna, quando Deus será tudo em todos.

100. A Eucaristia convida os fiéis a se unirem em profunda intimidade com Cristo “Pão da Vida” (Jo 6,34). Os cristãos acorrem a um mesmo lugar para a assembleia Eucarística, encabeçados pelo próprio Cristo, que é protagonista principal da Eucaristia. Ele é o sumo sacerdote da Nova Aliança. É Ele mesmo quem preside invisivelmente toda a celebração Eucarística. É representando-o que o Bispo ou o Presbítero, agindo “in persona Christi”, preside a assembleia, toma a palavra depois das leituras, recebe as oferendas e profere a oração eucarística.
101. A dimensão eclesial da Eucaristia está bem fundada nos ensinamentos da Igreja, quando diz que a Eucaristia faz a Igreja e que nela está o fundamento da unidade do Corpo Místico. Os que recebem a Eucaristia estão unidos mais intimamente a Cristo. Por isso mesmo, Cristo os une a todos os fiéis em um corpo, a Igreja. A comunhão renova, fortalece e aprofunda esta incorporação à Igreja, realizada já pelo batismo. No batismo, fomos chamados a constituir um só corpo<sup>60</sup>.
102. “Quem come a minha Carne e bebe o meu Sangue, permanece em mim e eu nele” (Jo 6,56). A vida em Cristo tem seu fundamento no banquete eucarístico: “Assim como o Pai, que vive, me enviou e eu vivo pelo Pai, também aquele que de mim se alimenta viverá por mim” (Jo 6,57). A comunhão recebida na Eucaristia aumenta a nossa união íntima com Cristo Jesus.
103. A Eucaristia nos compromete com as pessoas, de modo especial com as mais pobres (cf. Mt 25,34-46) e com a comunidade (cf. At 2,42-47). A comunhão com Cristo nos leva a viver a comunhão fraterna com os irmãos e as irmãs

---

59 CIC, 1324.

60 Cf. 1 Cor 12,13; 1 Cor 10,16-17; CIC, 1396.

em comunidade.

## 2.2 ORIENTAÇÕES PASTORAIS

### 2.2.1 Quem pode receber a Eucaristia

104. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Os fiéis devem ser orientados e preparados para receber o pão eucarístico toda vez que participam da celebração da Eucaristia. Mas, existe a obrigação de comungar pelo menos uma vez por ano, pela Páscoa da Ressurreição<sup>61</sup>.
105. Todo batizado, não proibido pelo Direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da Sagrada Comunhão<sup>62</sup>.
106. Se alguém tem consciência de ter **pecado mortal ou grave**, não deve comungar sem antes receber a absolvição por meio do sacramento da Penitência<sup>63</sup>.
107. Não podem receber a Eucaristia pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto<sup>64</sup>. “Sobre a admissão à Eucaristia dos divorciados que vivem numa segunda união conjugal de fato, o Papa João Paulo II escreveu, na sua Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*, de 22 de novembro de 1981, no n. 84: “A Igreja... reafirma sua práxis, fundada na Sagrada Escritura, de não admitir à comunhão eucarística aos divorciados que contraíram nova união. Não podem ser admitidos, do momento em que o seu estado e condições de vida contradizem objetivamente aquela união de amor entre Cristo e a Igreja significada e realizada na Eucaristia. Há, além disso, um outro e peculiar motivo pastoral: se se admitissem estas pessoas à Eucaristia, os fiéis seriam induzidos em erro e confusão acerca da doutrina da Igreja sobre a indissolubi-

61 Cf. Cân. 920, § 1 e 2.

62 Cf. Cân. 912.

63 Cf. CIC, 1415; cf. Cân. 916.

64 Cf. Cân. 915.

lidade do Matrimônio”. Por outro lado, não se esqueça que o adultério ou o concubinato não são os únicos pecados graves que se deve abandonar para alguém ser admitido à Eucaristia<sup>65</sup>.

108. Amasiados e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a comunhão eucarística<sup>66</sup>.

109. Quem vai receber a Eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da comunhão<sup>67</sup>. Sacerdotes que celebram duas ou três missas no mesmo dia podem tomar alguma coisa antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora<sup>68</sup>. Pessoas idosas e enfermas e as que cuidam delas podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede<sup>69</sup>.

110. Para que recebam a Santíssima Eucaristia, as crianças devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção<sup>70</sup>. Contudo, em perigo de morte, pode-se dar a sagrada comunhão a crianças que saibam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e reverenciar a Santíssima Eucaristia<sup>71</sup>.

111. É responsabilidade do pároco evitar que recebam a Eucaristia crianças que não estejam devidamente preparadas e para isso dispostas<sup>72</sup>. Os párocos, enquanto educadores da fé<sup>73</sup>, não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada<sup>74</sup>. Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.

---

65 nota do CDC n. 915.

66 FC, 84; RP, 34; CIC, 1650.

67 Cf. Cân. 919, § 1.

68 Cf. Cân. 919, § 2.

69 Cf. Cân. 919, § 3.

70 Cf. Cân. 913, § 1.

71 Cf. Cân. 913, § 2.

72 Cf. Cân. 914.

73 PO, 6.

74 CT, 65.

112. Preparar as crianças para a vida eucarística é dever, também, dos pais ou responsáveis e da comunidade.
113. As crianças que se preparam para a Eucaristia deverão receber também uma sólida formação para o sacramento da Reconciliação.
114. A catequese da Eucaristia não tem finalidade apenas sacramental, mas visa a um processo contínuo na vida cristã. Por isso, ela deve focalizar a atenção das comunidades no processo catequético, e não só na recepção do sacramento. Sua finalidade é introduzir as crianças, de modo orgânico, no mistério da Páscoa, na Ceia Eucarística e na vida da Igreja, proporcionando-lhes uma preparação imediata para a celebração dos sacramentos<sup>75</sup>.
115. Para que os sacramentos, principalmente o sacramento da Eucaristia, possam ser administrados às pessoas portadoras de alguma necessidade especial, requer-se que elas tenham conhecimento, cuidadosa preparação e que, de acordo com a sua capacidade, possam discernir, por exemplo, o Corpo de Cristo do alimento comum e o recebam com fé e devoção. Para isso, supõe-se uma preparação específica dos catequistas, pois cada necessidade diferente exige uma pedagogia adequada, sem que se perca o objetivo da catequese. A família deve ter papel fundamental na educação cristã dos filhos portadores de necessidades especiais.

### **2.2.2 A celebração da Primeira Comunhão Eucarística**

116. A Primeira Comunhão Eucarística será celebrada com simplicidade. É recomendável:
117. O uso de vestes simples, dignas e decentes, que respeitem a dignidade do sacramento;
118. Fotógrafos e cinegrafistas devem respeitar o espaço sagrado, de modo que não interfiram no andamento da celebração; para tanto, haja uma conversa fraterna com esses profissionais;

---

<sup>75</sup> Cf. CT, 37.

119. Os pais participem do processo de preparação e da celebração, conforme a programação da paróquia, favorecendo o engajamento na vida comunitária.
120. Compete ao pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, apresentar soluções para as dificuldades de crianças cujos pais estejam em situação irregular ou que não frequentem a Igreja.
121. É dever da comunidade abrir espaço à formação específica para a Primeira Comunhão Eucarística de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
122. Os adultos que se preparam para a Primeira Comunhão Eucarística devem participar da comunidade, receber uma catequese própria e ser introduzidos na leitura da Sagrada Escritura. Sobre esta questão observar o projeto diocesano de Catequese de Adultos de Inspiração Catecumenal.

### **2.2.3 Liturgia da Eucaristia**

123. A comunidade seja instruída para saber que constitui o Corpo Místico de Cristo, a Igreja. Para tanto, seja criada uma atitude comunitária de oração.
124. Na liturgia da Palavra é Deus que fala a seu povo, é Cristo que fala à sua Igreja. Por essa razão, “não é permitido omitir ou substituir por iniciativa própria as leituras bíblicas prescritas, nem o salmo responsorial”<sup>76</sup>.
125. A liturgia da Palavra seja proclamada do ambão e diretamente do lecionário.
126. “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas encontradas no Missal Romano ou legitimamente aprovadas pela Sé Apostólica, segundo os modos e os termos por ela definidos”<sup>77</sup>.
127. A oração eucarística é uma grande oração de louvor ao

---

76 IRS, 62.

77 IRS, 51.

Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo. Por isso, a consagração não pode ser interrompida por cantos de adoração, procissões com o Santíssimo, nem seguida de qualquer canto que não seja a resposta ao: “Eis o mistério da fé”. Sejam utilizadas apenas as respostas previstas no missal.

128. A oração do Pai-Nosso, se cantada, não deve ser substituída por outros textos, mas feita no original. O mesmo se diga do Hino de Louvor, do Santo e do Cordeiro de Deus.
129. A distribuição da Comunhão sob as duas espécies exige um cuidado especial, conforme as circunstâncias locais. Para esse assunto, seguir as orientações do Diretório Litúrgico Diocesano<sup>78</sup>.
130. Quanto à Comunhão, “é preferível que os fiéis possam recebê-la com hóstias consagradas na mesma missa”<sup>79</sup>.
131. “O fiel leigo que já recebeu a Santíssima Eucaristia pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente na celebração Eucarística de que participa”<sup>80</sup>, salvo prescrição do Cân. 921, §1 que diz: “Os fiéis em perigo de morte, proveniente de qualquer causa, sejam confortados com a Sagrada Comunhão como viático”.
132. Dar especial atenção para que o comungante consuma a hóstia diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas.
133. A purificação dos vasos sagrados deve ser feita logo após a distribuição da comunhão pelo sacerdote ou diácono.
134. A oração depois da comunhão, que se segue ao silêncio, constitui propriamente a conclusão do rito de comunhão. Somente após sua recitação podem ser feitos os avisos e as comunicações breves ao povo.
135. Na celebração da Missa, dos sacramentos e sacramentais, utilizem-se sempre os livros litúrgicos, que deverão estar

---

78 Observar o número 195 em especial.

79 IRS, 89.

80 IRS, 95.

atualizados: Missal Romano, Lecionário Dominical, Semanal e Santoral, Ritual de Exéquias, Ritual de Ordenações etc... Jamais usar folhetos ou livretos para presidir, o que empobrece e desvaloriza o sinal celebrativo.

136. A missa deve ser celebrada num lugar sagrado, a não ser que a necessidade exija outro lugar<sup>81</sup>.
137. Os cálices, as âmbulas e as patenas deverão ser prateados ou dourados, evitando-se o vidro, o cristal ou o barro, por sua fragilidade, porosidade ou pouco respeito. As galhetas, igualmente, sejam dignas do culto.
138. O presidente da celebração deve dizer “O Senhor esteja convosco” (e não “conosco”). Assim, também, na bênção final. De igual modo deve proceder o diácono, ao proclamar o Evangelho.
139. As orações da coleta, oferendas, pós-comunhão, a doxologia (“Por Cristo, com Cristo...”) e a oração pela paz são exclusivas do presidente da celebração e não do povo.
140. A celebração com a distribuição da Eucaristia pode se realizar em qualquer dia e hora, com exceção dos excluídos pelas leis litúrgicas, a saber: sexta-feira santa e sábado santo<sup>82</sup>.
141. “Por justa causa e com licença expressa do Ordinário local, é lícito ao sacerdote, removido o escândalo, celebrar a Eucaristia em templo de alguma Igreja ou comunidade eclesial que não tenha plena comunhão com a Igreja Católica”<sup>83</sup>.
142. Vale ressaltar a necessidade de considerar o Diretório de Liturgia da Diocese como fonte de orientação no aspecto litúrgico.

---

81 IRS, 108. Observar também as orientações dos cânones 929 sobre os devidos paramentos sagrados prescritos para as celebrações aos diáconos e padres.

82 Cf. Cân. 931. Observar o Cânion 534 (missa Pro Populo).

83 Cân. 933.

### 3. SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO

143. “Pelo sacramento da Confirmação, os cristãos são vinculados mais perfeitamente à Igreja, são enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e por isso mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender, tanto por palavras como por obras”<sup>84</sup>. Os fiéis têm o dever de receber a Confirmação<sup>85</sup>. Sem este sacramento e a Eucaristia, o Batismo é, sem dúvida, válido e eficaz, mas a Iniciação Cristã permanece inacabada.

#### 3.1 MOTIVAÇÃO TEOLÓGICA

144. O Senhor prometeu várias vezes enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (cf. Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7, 37-39; 16,7-15; At 1,8). Ele cumpriu essa promessa na Ressurreição (cf. Jo 20, 22) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (cf. At 2,1-4). Os que acolheram a Palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (cf. At 2,38).

145. “Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do Batismo à sua consumação (cf. At 8,15-17; 19, 5-6). [...] A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do sacramento da Confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes” (DCN). A Confirmação é, pois, o Pentecostes do cristão.

146. À imposição das mãos, a Igreja uniu a unção com o óleo (crisma). Esta unção solidifica a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude do Espírito Santo. Pela Confirmação, o dom do Espírito Santo é concedido como força para a missão de ser luz, que faz resplandecer o próprio Cristo.

147. A Confirmação imprime na alma o caráter, marca espiritual

---

84 LG 11.

85 Cf. Cân. 890.

indelével que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis, recebido no Batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a fé. “Pelo sacramento da Confirmação, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras”<sup>86</sup>. Assim como o Espírito Santo derramado em Pentecostes consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na Confirmação, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja (cf. 1 Cor 14,12).

148. “Os fiéis, já marcados com o sinal do Batismo e da Confirmação, são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na Eucaristia” (DCN, 9). Assim, estão prontos para a missão e o apostolado na Igreja e no mundo.

149. A comunidade-Igreja vive do amor de Deus que lhe é difundido pelo Espírito Santo: pertencer a ela é viver na comunhão desse Espírito (Rm 5,5). O Espírito Santo santifica a Igreja para que os que creem possam aproximar-se do Pai por Cristo no mesmo Espírito (Ef 2,18).

150. O Espírito é dado para o serviço da Igreja, para a missão e o testemunho: “recebereis a força do Espírito Santo que descerá sobre vós; sereis, então, minhas testemunhas... até as extremidades da terra (At 1,8).

## 3.2 ORIENTAÇÕES PASTORAIS

### 3.2.1 Quem pode receber a Confirmação

151. Todo batizado ainda não crismado pode receber o sacramento da Confirmação<sup>87</sup>.

152. Exceto em perigo de morte, para que a pessoa possa receber licitamente a Confirmação, havendo o uso da razão, é

<sup>86</sup> Cf. LG, 11; Cân. 879; AA, 3.

<sup>87</sup> Cf. Cân. 889, §1.

necessário estar convenientemente preparada, devidamente disposta e em condições de renovar as promessas do Batismo<sup>88</sup>. Ocorrendo perigo de morte, a Crisma será administrada às crianças, mesmo antes do uso da razão, ou aos adultos que não a receberam, pelo pároco ou qualquer sacerdote, para não privá-los da graça do sacramento<sup>89</sup>.

153. Como regra geral, a idade mínima para receber o sacramento da Confirmação é de 13 anos. A critério do pároco e com o consentimento prévio do bispo diocesano, também poderão ser confirmadas pessoas mais jovens.
154. Um candidato à Confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber esse sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas ocupações temporais<sup>90</sup>.
155. O confirmando deve confessar-se individualmente antes de receber a Confirmação. Aconselha-se aos pais participarem igualmente do sacramento da Reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos desse sacramento.
156. Os que pedem o Matrimônio sem ter a primeira Eucaristia e a Crisma, devem ter acompanhamento e preparação especiais. Nesses casos, os padres, por faculdade do bispo, podem crismar e registrar nos devidos livros.

### **3.2.2 O ministro da Confirmação**

157. O ministro ordinário da Confirmação é o bispo<sup>91</sup>. A administração pelo bispo assinala que esse sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo.
158. Somente por motivos graves, o bispo pode conceder a presbíteros a faculdade de administrar a Confirmação<sup>92</sup>.

---

88 Cf. Cân. 889, §2.

89 Cân. 883, §3.

90 Cf. CIC, 1319.

91 Cf. Cân. 882, LG, 26.

92 Cân. 884, §2. Ainda considera-se que tal faculdade estará expressa na provisão de pároco e vigário paroquial.

No Tempo Pascal é permitido aos párocos crismar aqueles que tenham recebido uma justa preparação.

159. Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a Confirmação a um cristão<sup>93</sup>.

### **3.2.3 Padrinhos**

160. Na Diocese de Toledo, não incentivamos a escolha de padrinhos ou testemunhas para o Sacramento da Crisma, por mais que se admita esta possibilidade do ponto de vista canônico<sup>94</sup>.

### **3.2.4 Preparação dos candidatos à Confirmação**

161. Após a Primeira Eucaristia, o pré-adolescente e o adolescente deverão participar de encontros de perseverança e de atividades paroquiais específicas para sua idade, e assim dar continuidade ao seu processo de formação na fé.

162. Compete ao pároco, aos catequistas e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento aos adolescentes, motivar a formação de novos grupos de partilha da Palavra e convivência, e propor atividades próprias para essa faixa etária.

163. A constituição de um novo grupo de crismandos seja feita com antecedência, aproveitando a ocasião para uma catequese comunitária, que mostre o sentido, a grandeza e a necessidade desse sacramento, assim como seu valor para a vida cristã e apostólica.

164. Seja oferecida aos pais a oportunidade de acompanhar a formação dos crismandos e também encontros e palestras sobre temas bíblicos, morais, doutrinários e litúrgicos.

165. A preparação dos crismados seja feita com empenho, regularidade e constância seguindo sempre as diretrizes pastorais da Catequese da Diocese. Esta terá como objetivos:

---

93 Cân. 883, §3.

94 Cf. Cân. 892.

166. Incentivar e aprofundar a opção por Cristo, Caminho, Verdade e Vida;
167. Despertar o crismando para a beleza da vocação cristã do ser humano diante dos desafios do mundo em que vivemos;
168. Ajudá-lo a descobrir o significado dos ritos da Confirmação;
169. Despertá-lo para uma espiritualidade voltada para a abertura e a docilidade aos dons do Espírito Santo;
170. Formá-lo para o engajamento na comunidade e o testemunho cristão na sociedade;
171. Apresentar a ele o querigma fundamental da fé, para levá-lo a um profundo encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo na Igreja e, na medida do possível, ao empenho missionário;
172. Integração na comunidade, incentivando-se, entre outras atividades, a inserção nos grupos de jovens da paróquia.
173. A preparação para o sacramento da Confirmação deve contemplar o estudo de aspectos da vocação humana e cristã, o conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e sua missão, dos sacramentos, sobretudo do Batismo e da Confirmação, e do papel do cristão crismando na comunidade.
174. A formação será acompanhada de formas concretas de ação apostólica. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos jovens, pois desse modo eles aprenderão a conhecer a comunidade, ser sensíveis à sua realidade e aos seus problemas, e descobrir seus valores para uma caminhada comum.
175. A preparação tenha a duração de pelo menos 1 ano, com encontros de evangelização e formação na fé, bem como participação nas celebrações da comunidade. Se for pastoralmente conveniente, a preparação poderá ser realizada com encontros periódicos de formação e retiro espiritual.

### 3.2.5 Local, dia e registro da confirmação

176. Recomenda-se que o sacramento da Confirmação seja celebrado na igreja e dentro da missa. Por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em outro lugar digno<sup>95</sup>.
177. Se a celebração não for realizada na paróquia de residência, é recomendável apresentar uma carta de autorização.
178. Sejam observados, na celebração da Confirmação, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico (Advento, Quaresma; Tempo Pascal e solenidades). O roteiro da celebração obedeça ao Ritual Romano da Crisma.
179. No horário estabelecido, os crismados poderão participar da procissão de entrada, com os coroinhas, ministros auxiliares da comunidade, concelebrantes e o bispo.
180. As músicas ou os cantos devem ser litúrgicos, apropriados ao momento.
181. Os confirmandos, na celebração da Confirmação, apresentem-se com vestes simples, dignas e decentes, respeitando a dignidade do sacramento.
182. Organizem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.
183. Os nomes do ministro, dos crismandos, dos pais, bem como o dia e o local em que o sacramento foi realizado sejam registrados em livro próprio e no sistema de gestão eclesial na paróquia. A cúria deve informar da Confirmação ao pároco do lugar do Batismo, a fim de que se faça o registro no livro dos batizados, de acordo com o Cân. 535, §2<sup>96</sup>.

---

95 Cf. Cân. 881.

96 Cf. Cân. 895.

# OS SACRAMENTOS DE CURA

## Reconciliação

### Unção dos Enfermos

184. “O Senhor Jesus Cristo, médico das nossas almas e dos nossos corpos, que perdoou os pecados ao parálítico e lhe restituiu a saúde do corpo quis que a sua Igreja continuasse, com a força do Espírito Santo, a sua obra de cura e de salvação, mesmo para com os seus próprios membros. É esta a finalidade dos dois sacramentos de cura: o sacramento da Penitência e o da Unção dos Enfermos”<sup>97</sup>.

## 4. SACRAMENTO DA RECONCILIAÇÃO

185. A vontade de Cristo é que toda a Igreja seja, na sua ação e também na oração, sinal e instrumento visível de perdão e reconciliação. Foi este mandato que Jesus deu aos apóstolos: “Recebei o Espírito Santo. Aqueles a quem perdoardes os pecados ser-lhes-ão perdoados...” (Jo 20,22-23). Jesus nos convida à conversão. Este apelo é parte essencial do anúncio do reino: “Cumpriu-se o tempo e o Reino de Deus está próximo. Arrependei-vos e crede no Evangelho” (Mc 1,15).

### 4.1 MOTIVAÇÃO TEOLÓGICA

186. “Aqueles que se aproximam do Sacramento da Penitência obtêm da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus e, ao mesmo tempo, são reconciliados com a Igreja que feriram com o pecado e a qual colabora para sua conversão com caridade, exemplo e orações”<sup>98</sup>.

97 CIC,1421.

98 LG, 11.

187. Esta conversão é uma tarefa ininterrupta para toda a Igreja, que “contém pecadores no seu seio e que é, ao mesmo tempo, santa e necessitada de purificação, prossequindo constantemente no seu esforço de penitência e de renovação”<sup>99</sup>. Este esforço de conversão não é somente obra humana. É o movimento do coração contrito atraído e movido pela graça para responder ao amor misericordioso de Deus, que nos amou primeiro (cf. Jo 6,44). Santo Ambrósio diz, a respeito das duas conversões que, na Igreja, “existem a água e as lágrimas: a água do Batismo e as lágrimas da Penitência”<sup>100</sup>.
188. A Penitência restitui ao batizado a condição de nova criatura, perdida pelo pecado original. Seria ilusório querer alcançar a santidade, segundo a vocação que cada um recebeu de Deus, sem se aproximar com frequência e fervor desse sacramento da conversão e da santificação.
189. “Cristo instituiu o sacramento da Penitência para todos os membros pecadores da sua Igreja, antes de mais para aqueles que, depois do Batismo, caíram em pecado grave e assim perderam a graça batismal e feriram a comunhão eclesial. É a eles que o sacramento da Penitência oferece uma nova possibilidade de se converterem e de reencontrarem a graça da justificação. Os Padres da Igreja apresentam este sacramento como ‘a segunda tábua (de salvação), depois do naufrágio que é a perda da graça’ (Tertuliano)”<sup>101</sup>.
190. “No entanto, a vida nova recebida na iniciação cristã não suprimiu a fragilidade e a fraqueza da natureza humana, nem a inclinação para o pecado, a que a tradição chama concupiscência, a qual persiste nos batizados, a fim de que prestem as suas provas no combate da vida cristã, ajudados pela graça de Cristo. Este combate é o da conversão, em vista da santidade e da vida eterna, a que o Senhor não se cansa de nos chamar”<sup>102</sup>.

---

99 LG,8.

100 Cf. CIC,1428.

101 CIC, 1446.

102 CIC,1426.

191. “Só Deus perdoa os pecados. Jesus, porque é Filho de Deus, diz de Si próprio: ‘O Filho do Homem tem na terra o poder de perdoar os pecados’ (Mc 2,10) e exerce este poder divino: ‘Os teus pecados estão perdoados!’ (Mc 2,5). Mais ainda: em virtude da sua autoridade divina, concede este poder aos homens para que o exerçam em seu nome”<sup>103</sup>.
192. Ele, confiou o exercício do poder de absolvição ao ministério apostólico. É este que está encarregado do “ministério da reconciliação” (2 Cor 5,18). O apóstolo é enviado em nome de Cristo e é o próprio Deus que, através dele, exorta e suplica: “Deixai-vos reconciliar com Deus” (2 Cor 5,20). Ao tornar os Apóstolos participantes do seu próprio poder de perdoar os pecados, o Senhor dá-lhes também autoridade para reconciliar os pecadores com a Igreja. Esta dimensão eclesial do seu ministério exprime-se, nomeadamente, na palavra solene de Cristo a Simão Pedro: “Eu te darei as chaves do Reino dos céus e o que ligares na terra será ligado nos céus, e o que desligares na terra será desligado nos céus” (Mt 16,19). Este mesmo encargo de ligar e desligar, conferido a Pedro, foi também atribuído ao colégio dos Apóstolos unidos à sua cabeça<sup>104</sup>.
193. O Catecismo da Igreja Católica (cf. 1423-1424) nos apresenta alguns termos que são utilizados para denominar este sacramento:
194. -Sacramento da conversão, pois realiza sacramentalmente o convite de Jesus à conversão, o caminho de volta ao Pai, do qual a pessoa se afastou pelo pecado;
195. -Sacramento da penitência, porque consagra um esforço pessoal e eclesial de conversão, de arrependimento e de satisfação do cristão pecador;
196. -É chamado também, sacramento da confissão, porque a declaração, a confissão dos pecados diante do sacerdote é um elemento essencial desse sacramento. Num sentido profundo esse sacramento também é uma confissão,

---

103 CIC,1441.

104 Cf. CIC,1444; LG,22.

reconhecimento e louvor da santidade de Deus e de sua misericórdia para com o homem pecador.

197. -Também é chamado sacramento do perdão porque, pela absolvição sacramental do sacerdote, Deus concede o perdão e a paz;
198. -E ainda, sacramento da reconciliação porque dá ao pecador o amor de Deus que reconcilia: “Reconciliai-vos com Deus” (2Cor 5,20). Quem vive do amor misericordioso de Deus está pronto a responder ao apelo do Senhor: “Vai primeiro reconciliar-te com teu irmão” (Mt 5,24).

#### **4.1.1 Para uma boa confissão, são necessários:**

199. O exame de consciência, considerando o amor de Deus por nós e as nossas infidelidades;
200. A contrição ou arrependimento, indispensável para uma verdadeira conversão;
201. A confissão sincera e confiante dos pecados diante do sacerdote, como o filho pródigo apresentado pelo Evangelho (cf. Lc 15,11-31);
202. A satisfação, que é o cumprimento da penitência dada pelo sacerdote, acompanhada do propósito ou compromisso de mudança de vida, com a graça de Deus;
203. E por fim, o acolhimento da absolvição, como gesto sacramental, recebida por meio do sacerdote.
204. A Confissão, bem realizada, conforme as condições requeridas pela Igreja, traz muitos frutos:
205. Reconciliação com Deus, pela qual o penitente recobra a graça;
206. A reconciliação com a Igreja;
207. A remissão da pena eterna devida aos pecados mortais;
208. A remissão, pelo menos em parte, das penas temporais, sequelas do pecado;

209. A paz e a serenidade da consciência, e a consolação espiritual;
210. O acréscimo de forças espirituais para o combate cristão.
211. Portanto, a Igreja, como mãe e mestra, não se cansa de propor aos homens e mulheres a reconciliação e não hesita em denunciar a maldade do pecado e proclamar a necessidade de conversão.

#### 4.1.2 Das indulgências

212. “Indulgência é a remissão, diante de Deus, da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa, que o fiel, devidamente disposto e em certas e determinadas condições, alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos”<sup>105</sup>. O fiel perdoado quanto à culpa não está necessariamente perdoado quanto à pena. O que apaga esta pena temporal é a Indulgência, concedida especificamente pela Igreja também através da oração ou obras de piedade, penitência ou caridade. Portanto, as indulgências são o complemento perfeito do sacramento da Confissão, pois, enquanto esta nos livra do pecado quanto “à culpa”, aquela nos livra da “pena temporal”.
213. “A Indulgência é parcial ou plenária, conforme liberta, em parte ou no todo, da pena temporal devida pelos pecados”<sup>106</sup>.
214. “Qualquer fiel pode lucrar Indulgências parciais ou plenárias para si mesmo ou aplicá-las aos defuntos como sufrágio”<sup>107</sup>.
215. Condições para obter a Indulgência Plenária: Confissão sacramental, comunhão Eucarística, oração nas intenções do Sumo Pontífice (normalmente o Credo, Pai-Nosso e oração mariana), cumprir uma obra prescrita pela Igreja (obra

---

105 Cân. 992.

106 Cân. 993.

107 Cân. 994.

de caridade, visita a um santuário, gruta, etc...). Requer-se ainda, rejeitar todo o apego ao pecado, mesmo venial.

216. “Para que alguém seja capaz de lucrar indulgências, deve ser batizado, não estar excomungado e encontrar-se em estado de graça, pelo menos no fim das obras prescritas. Para que a pessoa capaz lucre de fato as indulgências, deve ter pelo menos a intenção de as adquirir, e deve cumprir os atos prescritos no tempo estabelecido e no modo devido, segundo o teor da concessão”<sup>108</sup>.
217. Só podem conceder Indulgências aqueles a quem o direito reconhece este poder, ou que o tenha concedido o Romano Pontífice. Nenhuma autoridade inferior ao Papa pode outorgar a outros o poder de conceder indulgências, a não ser que expressamente o tenha outorgado a Sé Apostólica<sup>109</sup>.

## 4.2 ORIENTAÇÕES PASTORAIS

218. “O ministro do sacramento da Penitência é somente o sacerdote”<sup>110</sup>.
219. “O lugar próprio para ouvir confissões é a igreja ou o oratório”<sup>111</sup>. A CNBB ainda abre a possibilidade da audição em um lugar diferente, mas convenientemente preparado.
220. “Para a válida absolvição dos pecados se requer que o ministro, além do poder da Ordem, tenha a faculdade de exercer esse poder em favor dos fiéis aos quais dá a absolvição”<sup>112</sup>.
221. Os sacerdotes suscitem no coração dos fiéis, a necessidade e o valor da conversão e penitência, como meio de salvação e vivência eclesial e cristã no mundo;
222. Seja difundida e praticada, nos ambientes comunitários e eclesiais, uma mentalidade positiva acerca da confissão;

---

108 Cân. 996.

109 Cf. Cân. 995.

110 Cân. 965.

111 Cân. 964.

112 Cân. 966.

223. Valorizem-se os tempos litúrgicos e celebrações que, por sua própria natureza, evidenciam marcadamente o valor da conversão (quaresma, advento, peregrinações), apresentando Cristo como libertador das situações de pecado que se verificam no mundo, na Igreja e nos indivíduos;
224. Os fiéis sejam formados para a dimensão comunitária e social do pecado, da conversão e da penitência;
225. Os fiéis sejam informados sobre os horários e locais adequados para as confissões.
226. “Qualquer sacerdote, mesmo que não tenha faculdade de ouvir confissões, absolve válida e licitamente de qualquer censura e de qualquer pecado qualquer penitente em perigo de morte, mesmo que esteja presente um sacerdote aprovado”<sup>113</sup>.
227. “Exceto em perigo de morte, é inválida a absolvição do cúmplice em pecado contra o sexto mandamento do Decálogo”<sup>114</sup>.
228. “O confessor, como ministro da Igreja, ao administrar o sacramento, atenha-se fielmente à doutrina do magistério e às normas dadas pela autoridade competente”<sup>115</sup>.
229. “O sigilo sacramental é inviolável; por isso é absolutamente ilícito ao confessor de alguma forma trair o penitente, por palavras ou de qualquer outro modo e por qualquer que seja a causa. Tem obrigação de guardar segredo também o intérprete, se houver, e todos aqueles a quem, por qualquer motivo, tenha chegado o conhecimento de pecados através da Confissão”<sup>116</sup>.
230. “Aquele que quiser obter a reconciliação com Deus e com a Igreja, deve confessar ao sacerdote todos os pecados graves que ainda não confessou e de que se lembra, depois de examinar cuidadosamente sua consciência”<sup>117</sup>.

---

113 Cân. 976.

114 Cân. 977.

115 Cân. 978 §2.

116 Cân. 983.

117 CIC, 1493.

231. “Para obter o remédio salutar do sacramento da penitência, o fiel deve estar de tal modo disposto que, repudiando os pecados cometidos e tendo o propósito de se emendar, se converta a Deus”<sup>118</sup>.
232. “Todo fiel, depois de ter chegado à idade da discricção (sete anos), é obrigado a confessar fielmente seus pecados graves, pelo menos uma vez por ano”<sup>119</sup>. Toda criança, antes de receber a primeira Eucaristia receba o Sacramento da Reconciliação.
233. “O fiel tem a obrigação de confessar, quanto à espécie e ao número, todos os pecados graves de que tiver consciência após diligente exame, cometidos depois do batismo e ainda não diretamente perdoados pelas chaves da Igreja, nem acusados em confissão individual. Recomenda-se aos fiéis que confessem também os pecados veniais”<sup>120</sup>.
234. “A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, com o qual o fiel, consciente de pecado grave se reconcilia com Deus e com a Igreja; somente a impossibilidade física ou moral escusa de tal confissão; neste caso, pode haver a reconciliação também por outros modos”<sup>121</sup>. Deste modo, se deduz que, tanto a absolvição comunitária quanto o ato de perfeita contrição sem confissão devem ser considerados meios extraordinários de reconciliação.
235. “Não se pode dar a absolvição ao mesmo tempo a vários penitentes sem prévia confissão individual, a não ser que: 1°- haja iminente perigo de morte e não haja tempo para que o sacerdote ou sacerdotes ouçam a confissão de cada um dos penitentes; 2°- haja grave necessidade, isto é, quando por causa do número de penitentes, não há número suficiente de confessores para ouvirem as confissões de cada um, dentro de um espaço de tempo razoável, de tal

---

118 Cân. 987.

119 Cân. 989.

120 Cân. 988.

121 Cân. 960.

modo que os penitentes, sem culpa própria, seriam forçados a ficar muito tempo sem a graça sacramental ou sem a Sagrada Comunhão; essa necessidade, porém, não se considera suficiente, quando não é possível ter os confesores necessários só pelo fato de grande concurso de penitentes, como pode acontecer numa grande festividade ou peregrinação”<sup>122</sup>.

236. No que concerne às absolvições gerais ou coletivas, sigam-se as normas do Cân. 961, § 1 e os critérios da CNBB quando ao Cân. 961, § 2. Em tais circunstâncias, portanto, que tudo seja feito com o consentimento do Bispo.
237. Cabe ao Bispo, em cada Diocese, e não ao confessor, determinar os casos de necessidade grave e julgar sobre a existência das condições requeridas para a absolvição simultânea<sup>123</sup>.
238. Os que recebem a absolvição geral ou coletiva, sejam orientados a procurar, quanto antes, a confissão individual<sup>124</sup>. Reitera-se que a pessoa que participou da confissão comunitária não pode receber validamente uma segunda absolvição sem que, no intervalo de uma e outra, tenha feito a confissão individual.
239. Os fiéis sejam orientados a aproximar-se do sacramento da Penitência não só para a recepção dos outros sacramentos, mas sempre que a consciência acusar estado de pecado, pois esse sacramento confere graça própria, renovadora e santificadora.
240. “Todo fiel é livre de se confessar ao confessor legitimamente aprovado que preferir, mesmo de outro rito”<sup>125</sup>.
241. Na celebração do Sacramento da Reconciliação ou Penitência seja usada a estola roxa.

---

122 Cân. 961, §1-2.

123 Cf. Cân. 961, § 2.

124 Cf. Cân. 963.

125 Cân. 991.

## 4.2.1 Casos Especiais

242. A remissão da pena do delito do aborto é reservada ao Ordinário. Porém, com a autorização do Bispo Diocesano, os padres podem absolver também as pessoas que tenham cometido o pecado do aborto<sup>126</sup>.
243. Os confessores tenham sempre presente a clara distinção entre o pecado de aborto e delito de aborto. No caso de delito de aborto, as condições para remir são:
244. que a pessoa tenha consciência do crime que cometeu;
245. que a pessoa se disponha a não cometer mais o aborto;
246. que ele oriente os outros a jamais cometerem o aborto.
247. Quanto à absolvição de um católico que passou para uma igreja separada da comunhão plena, note-se a excomunhão, conforme os cânones 1364 e 751, por ser heresia:
248. Caso tenha havido ato formal, isto é, uma adesão oficial àquela comunidade, esta excomunhão é também reservada ao Ordinário do lugar;
249. Se este católico vier a se confessar, poderá ser absolvido graças à faculdade outorgada aos confessores;
250. Para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358, § 2 pedem que sejam impostas as devidas penitências pela gravidade do ato.
251. Não podem ser absolvidos os amasiados e os divorciados que vivem em segundas núpcias, quando o primeiro casamento foi celebrado na Igreja sem ser declarado nulo. Estes também não podem receber a Eucaristia<sup>127</sup>.
252. É indispensável acolher os penitentes com grande misericórdia e paciência, conforme a figura do Bom Pastor. Vale lembrar o que escreve o Papa Francisco na Exortação

---

126 Cf. Cân. 1398.

127 Cf. FC, 2. 84; RP, 2. 34; CIC, 1650.

Apostólica *Evangelii Gaudium*: “Aos sacerdotes, lembro que o confessionário não deve ser uma câmara de tortura, mas o lugar da misericórdia do Senhor que nos incentiva a praticar o bem possível. Um pequeno passo, no meio de grandes limitações humanas, pode ser mais agradável a Deus do que a vida externamente correta de quem transcorre os seus dias sem enfrentar sérias dificuldades”<sup>128</sup>.

## 5. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

253. “A Igreja crê e confessa que, entre os sete sacramentos, há um, especialmente destinado a reconfortar os que se encontram sob a provação da doença: a Unção dos enfermos. Esta santa unção dos enfermos foi instituída por Cristo nosso Senhor como sacramento do Novo Testamento, verdadeira e propriamente dito, insinuado por São Marcos, mas recomendado aos fiéis e promulgado por São Tiago, apóstolo e irmão do Senhor”<sup>129</sup>.
254. “Pela sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve. Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e à morte de Cristo e contribuam para o bem do povo de Deus”<sup>130</sup>.

### 5.1 MOTIVAÇÃO TEOLÓGICA

255. A doença sempre esteve ligada à condição humana como um de seus problemas mais graves. O ser humano caracteriza-se pela profunda unidade pneumossomática. Quando adoece não é apenas o corpo que adoece, mas todo o seu ser entra em crise, provocando uma série de questionamentos: Por quê? Por que eu? Por que agora? Por quanto tempo? Que será de mim? O fato é que, embora doente, a pessoa continua vivendo. Precisa, por isso, na doença e apesar dela, encontrar formas de se realizar, dando-lhe um sentido. A única verdade capaz de responder ao mistério do sofrimento é a fé e a união aos sofrimentos de Cristo crucificado por nossos pecados e para a nossa salvação. Do ponto de vista da fé, portanto, é possível ver que a doença faz parte do mistério de Deus, ou seja, do seu plano de salvação (Jo 9,2).
256. Se do ponto de vista puramente físico a doença representa uma experiência dolorosa, e até certo ponto sem sentido, do

---

129 CIC, 1511.

130 LG, 11.

ponto de vista teológico ela pode ser vista como momento pascal. Pela fé, o cristão pode unir sua doença e sua dor ao sofrimento de Cristo (2Cor 4,10) e completar o que falta às suas tribulações pelo seu Corpo que é a Igreja (Cl 1,24).

257. A Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5, 14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à Paixão e Morte de Cristo (cf. Rm 8, 17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4, 13) e contribuam para o bem do Povo de Deus.

258. Jesus se mostrou compassivo com os enfermos e os sofredores, curando uns e libertando os outros (Mt 4,23-24). O próprio Senhor experimentou em sua Paixão e Morte as consequências do pecado da humanidade que Ele carregava sobre si (Mt 8,17). Em seu mandato missionário, pediu que os apóstolos impusessem as mãos e rezassem pelos moribundos (Mc 16,17-18). A Igreja, obediente às palavras de seu Mestre, continuou rezando pelos enfermos pedindo a Deus a sua cura: “Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungiendo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá de pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (Tg 5,14-15).

259. A Unção dos Enfermos é o sacramento que nos faz experimentar a misericórdia de Deus, através da proximidade de seu Filho, que foi solidário com o sofrimento humano. Através deste sacramento, o fiel percebe-se pequeno e dependente do amor de Deus, e é encorajado a entregar-se à sua divina providência.

260. Frequentemente, Jesus pede aos doentes que acreditem. Serve-se de sinais para curar: saliva e imposição das mãos, lodo e ablução. Por seu lado, os doentes procuram tocar-Lhe, ‘porque saía d’Ele uma força que a todos curava’ (Lc 6, 19). Por isso, nos sacramentos, Cristo continua a tocar-nos para nos curar<sup>131</sup>.

261. “O Senhor ressuscitado renova esta missão: ‘em meu nome, hão de impor as mãos aos doentes, e estes ficarão curados’ (Mc 16, 1 7-18) e confirma-a por meio dos sinais que a Igreja realiza invocando o seu nome. Estes sinais manifestam de modo especial, que Jesus é verdadeiramente Deus que salva”<sup>132</sup>.
262. “Curai os enfermos!” (Mt 10, 8). “A Igreja recebeu este encargo do Senhor e procura cumpri-lo, tanto pelos cuidados que dispensa aos doentes, como pela oração de intercessão com que os acompanha. Ela crê na presença vivificante de Cristo, médico das almas e dos corpos, presença que age particularmente através dos sacramentos e de modo muito especial da Eucaristia, pão que dá a vida eterna e cuja ligação com a saúde corporal é insinuada por São Paulo”<sup>133</sup>.
263. “Àqueles que vão deixar esta vida, a Igreja oferece-lhes, além da Unção dos Enfermos, a Eucaristia como viático. Recebida neste momento de passagem para o Pai, a comunhão do corpo, e sangue de Cristo tem um significado e uma importância particulares. É semente de vida eterna e força de ressurreição, segundo as palavras do Senhor: ‘Quem come a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna: e Eu o ressuscitarei no último dia’ (Jo 6, 54). Sacramento de Cristo morto e ressuscitado, a Eucaristia é aqui sacramento da passagem da morte para a vida, deste mundo para o Pai”<sup>134</sup>.
264. Por fim, a graça especial do sacramento da Unção dos Enfermos tem como efeitos:
265. A união do doente com a paixão de Cristo, para seu bem e o bem de toda a Igreja;
266. O reconforto, a paz e a coragem para suportar cristãmente os sofrimentos da doença ou da velhice;
267. O perdão dos pecados, se o doente não puder obtê-lo pelo sacramento da Penitência;

---

132 CIC, 1507.

133 CIC, 1509.

134 CIC, 1524.

268.O restabelecimento da saúde, se isso convier à salvação espiritual;

269.A preparação para a passagem à vida eterna.

## 5.2 ORIENTAÇÕES PASTORAIS

### 5.2.1 A quem pode ser administrada a Unção dos Enfermos

270.“O sacramento da Unção dos Enfermos é conferido aos que se encontram enfermos com a vida em perigo, unguindo-os na fronte e nas mãos com óleo de oliveira ou, segundo as circunstâncias, com outro óleo de origem vegetal, devidamente benzido, proferindo uma só vez, as palavras: Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”<sup>135</sup>.

271.Para receber o sacramento da Unção dos Enfermos, a pessoa deve ser batizada, ter atingido uso da sua razão, ter tido condições de saber o que é a Unção dos Enfermos e que sob alguma forma comece a estar em perigo de morte por doença ou velhice<sup>136</sup>. Deve-se ter caridade pastoral no julgamento dos casos de portadores de algumas deficiências.

272.Este sacramento pode ser oferecido uma segunda vez a uma pessoa cuja doença se agravar no decorrer da mesma enfermidade. Permite-se receber a Unção dos Enfermos antes de uma cirurgia de alto risco. O mesmo vale também, para as pessoas de idade avançada cuja fragilidade se acentua<sup>137</sup>. Antes de uma cirurgia, sempre que motivada por doença grave, seja dado ao enfermo o sacramento da Unção<sup>138</sup>.

---

135 CIC, 1513.

136 Cf. Cân. 1004 § 1.

137 Cf. Cân. 1004 § 2.

138 Cf. Rito da Unção dos Enfermos n°10.

273. Este sacramento seja administrado aos doentes que ao menos implicitamente, pediram-no quando estavam no uso de suas faculdades<sup>139</sup>.

### 5.2.2 O Ministro deste Sacramento

274. “Todo sacerdote, e somente ele, pode administrar validamente a Unção dos Enfermos. Têm o dever e o direito de administrar a Unção dos Enfermos todos os sacerdotes encarregados da cura de almas, em favor dos fiéis confiados a seus cuidados pastorais; por causa razoável, qualquer outro sacerdote pode administrar este sacramento, com o consentimento, ao menos presumido, do sacerdote acima mencionado”<sup>140</sup>.

275. Sejam empenhados os pastores em visitar os doentes que não podem vir à igreja. Nas casas ou hospitais, seja-lhes facultada a possibilidade da Confissão, Comunhão Eucarística e Unção dos Enfermos.

### 5.2.3 Celebração

276. Celebre-se nas paróquias, com regular periodicidade, missa especial para os enfermos e idosos. “De acordo com as prescrições do Bispo diocesano, pode-se fazer a celebração comunitária da Unção dos Enfermos, ao mesmo tempo para diversos doentes adequadamente preparados e devidamente dispostos”<sup>141</sup>.

277. Normalmente, a unção é precedida por uma breve celebração da palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na frente e nas mãos do doente, acompanhada da oração: “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na Sua bondade, alivie os teus sofrimentos”.

278. O óleo usado deve ser abençoado pelo bispo. “Além do

139 Cf. Cân. 1006.

140 Cân. 1003.

141 Cân. 1002.

Bispo, podem benzer o óleo a ser usado na Unção dos Enfermos:

279. Aqueles que, por direito, se equiparam ao Bispo Diocesano;
280. Em caso de necessidade, qualquer presbítero, mas só na própria celebração do sacramento<sup>142</sup>.
281. A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro da missa, com a permissão do bispo local, e dentro ou fora da missa em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.

#### **5.2.4 Pastoral da Unção dos Enfermos**

282. Os sacerdotes, ministros e catequistas desenvolvam uma pastoral conscientizadora acerca do sacramento da Unção dos Enfermos: não se trata apenas da “extrema unção”, mas da graça sacramental para quem se encontra em enfermidade<sup>143</sup>.
283. Na pastoral de atendimento aos doentes, bem como na catequese, haja grande empenho em superar concepções mágicas, fortemente presentes na religiosidade do nosso povo, a respeito da Unção dos Enfermos.
284. Em nenhum caso pode fazer unções quem não é sacerdote, nem com óleo abençoado para a Unção dos Enfermos, nem com óleo não abençoado.
285. Quando os fiéis leigos recorrem ao uso dos sacramentais, cuidem que tais gestos não sejam confundidos com os sacramentos, que sejam administrados de acordo com o Ritual de Bênção por ministros leigos e que a matéria (ex: água, sal, alimentos, etc.) seja abençoada pelo sacerdote.
286. Procurem os párocos organizar a Pastoral da Saúde para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos que possam assumir um trabalho pastoral

---

142 Cân. 999.

143 Cf. Doc. da CNBB, Pastoral da Unção dos Enfermos, 36.

sistemático e contínuo dos enfermos, em casas, asilos e hospitais. A Pastoral da Pessoa Idosa pode e deve auxiliar generosamente neste trabalho.

287. Os fiéis, parentes, amigos, vizinhos ou Ministros Auxiliares da Comunidade, comuniquem ao pároco a existência de doentes e pessoas idosas nos hospitais e nas casas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente.
288. A Pastoral da Saúde é chamada a atuar em três dimensões, de acordo com orientações da CNBB:
289. Dimensão solidária, na linha sacramental, pela qual os agentes se preocupam com as visitas domiciliares e hospitalares, acompanhando os doentes para que recebam os sacramentos da Confissão, Comunhão e Unção dos Enfermos;
290. Dimensão comunitária, na linha da prevenção de doenças e da promoção humana;
291. Dimensão político-institucional, na linha das pastorais sociais, pela qual os agentes são convocados a atuar nos conselhos gestores da saúde, como por exemplo, o Conselho Municipal da Saúde.

### **5.2.5 Casos Especiais**

292. Em caso de dúvida, se o doente alcançou o uso da razão, se está gravemente doente, ou se já está morto, seja administrado o sacramento<sup>144</sup>.
293. Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o sacramento, que é unção de doentes e não de “defuntos”.
294. “Os ministros católicos administram licitamente os sacramentos da Penitência, Eucaristia e Unção dos Enfermos aos membros das Igrejas orientais que não têm plena comunhão com a Igreja Católica, se eles o pedirem espon-

---

144 Cf. Cân. 1005.

taneamente e estiverem devidamente preparados; vale o mesmo para os membros de outras Igrejas que, a juízo da Sé Apostólica no que se refere aos sacramentos, se acham nas mesmas condições que as referidas Igrejas orientais”<sup>145</sup>.

295. “Se houver perigo de morte ou, a juízo do Bispo diocesano ou da Conferência dos Bispos, urgir outra grave necessidade, os ministros católicos administram licitamente esses sacramentos também aos outros cristãos que não têm plena comunhão com a Igreja católica e que não possam procurar um ministro de sua comunidade e que o peçam espontaneamente, contanto que manifestem, quanto a esses sacramentos, a mesma fé católica e estejam devidamente dispostos”<sup>146</sup>.

296. “Não se administre a Unção dos Enfermos aos que perseverarem obstinadamente em pecado grave manifesto”<sup>147</sup>.

297. Em perigo de morte, o casal que estiver em segunda união ou que vivam uma união ainda não por meio do sacramento do Matrimônio, pode receber a Unção dos Enfermos.

---

145 Cân. 844, §3.

146 Cân. 844, §4.

147 Cân. 1007.

## Matrimônio

### Ordem

298. Os sacramentos da Ordem e do Matrimônio ordenam-se à salvação de outrem e contribuem para a salvação pessoal por meio do serviço prestado aos outros. “Nesses sacramentos, os que já foram consagrados pelo Batismo e pela Confirmação para o sacerdócio comum de todos os fiéis podem receber consagrações específicas. Toda a Igreja é um povo sacerdotal, uma vez que, pela graça batismal, todos os fiéis participam do sacerdócio de Cristo. Esta participação se chama sacerdócio comum dos fiéis. Baseado nele e a seu serviço, existe a participação na missão de Cristo por meio do ministério conferido pelo sacramento da Ordem. Aqueles que o recebem são consagrados para exercer o pastoreio da Igreja, “pela palavra e pela graça de Deus”<sup>148</sup>. Pelo Matrimônio, “os esposos cristãos são fortalecidos e como que consagrados por um sacramento especial, para cumprir dignamente os deveres de seu estado”<sup>149</sup>.

## 6. SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

299. “O pacto matrimonial, pelo qual o homem e a mulher constituem entre si o consórcio de toda a vida, por sua índole natural ordenado ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, entre batizados foi elevado por Cristo Senhor à dignidade de sacramento”<sup>150</sup>.

300. A presença misteriosa de Cristo, na união matrimonial, faz com que o compromisso sacramental assumido pelos noi-

148 Cf. LG, 11.

149 GS 48, 2.

150 Cân. 1055 §1.

vos se torne vínculo definitivo e indissolúvel, que termina somente com a morte de um dos cônjuges. “Não separe o homem o que Deus uniu” (Mc 10,9).

301. Para que essa união sacramental se efetue e se torne, de fato, definitiva (como a união entre Cristo e a Igreja), é necessário que os noivos estejam plenamente livres e conscientes no ato de expressar o seu consentimento.

## **6.1 MOTIVAÇÃO TEOLÓGICA**

302. “A Sagrada Escritura abre-se com a criação do homem e da mulher à imagem e semelhança de Deus e fecha-se com a visão das ‘núpcias do Cordeiro’ (Ap 19,7.9). De um extremo a outro, a Escritura fala do casamento e de seu ‘mistério’, de sua instituição e do sentido que lhe foi dado por Deus, de sua origem e de seu fim, de suas diversas realizações ao longo da História da Salvação, de suas dificuldades provenientes do pecado e de sua renovação ‘no Senhor’ (1Cor 7,39), na Nova Aliança de Cristo e da Igreja”<sup>151</sup>.

303. O homem e a mulher, imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 2,16), que é amor, são chamados a viver no Matrimônio, o mistério da comunhão e relação trinitária. Deus inscreve na pessoa humana a vocação e, conseqüentemente, a capacidade e a responsabilidade do amor e da comunhão. Homem e mulher são chamados ao amor na totalidade de seu corpo e espírito.

### **6.1.1 O Matrimônio no Plano de Deus**

304. A vocação para o Matrimônio está inscrita na própria natureza do homem e da mulher, conforme saíram da mão do Criador. Na Sagrada Escritura, mais especificamente no Antigo Testamento, o Matrimônio se funda nos relatos da criação. A intenção divina é explicitada nesses tempos: “Não é bom que o homem esteja só. Vou dar-lhe uma auxiliar que lhe corresponda” (Gn 2,18). Não poderia o homem

---

151 CIC, 1602.

encontrar auxiliar senão naquela que é carne de sua carne e osso de seus ossos. Esta, Deus a criou para ele; por isso, “ele deixa seu pai e sua mãe, se une à sua mulher, e eles se tornam uma só carne” (Gn 2,24). Tendo Deus criado homem e mulher, seu amor mútuo torna-se imagem do amor absoluto de Deus pelo homem, amor que não falha, que é abençoado e destinado a ser fecundo e realizar-se para dar continuidade à criação.

305. No Novo Testamento, o Matrimônio adquire sua verdadeira dimensão em Jesus Cristo, que é a Nova Aliança. A partir de Jesus e por sua vontade, proclamada pelo Apóstolo Paulo, o Matrimônio não só volta à perfeição primeira, como é enriquecido ainda mais em seu conteúdo (cf. Ef 5, 25-33). Na verdade Jesus Cristo instituiu o sacramento do Matrimônio para reconduzi-lo à sua forma e santidade original, de tal modo, que “o que Deus uniu o homem não separe” (Mt 19,6).

### **6.1.2 O Matrimônio como meio de Santificação**

306. A união de um homem e de uma mulher, através do Matrimônio cristão, enobrece-os e os faz partícipes do amor trinitário, isto é, o casal que se une em Matrimônio participa do dinamismo do amor de Deus, que é um amor matizado pela fidelidade (aliança única indissolúvel) e pela doação de si para o outro. Deste modo, os esposos entregam-se em mútua doação de si mesmos, provada com terno afeto e com obras.

307. “A unidade do Matrimônio é também claramente confirmada pelo Senhor mediante a igual dignidade do homem e da mulher enquanto pessoas, a qual deve ser reconhecida no amor mútuo e perfeito. Requer-se, porém, uma virtude sublime para desempenhar com constância os encargos desta vocação cristã: por isso, os esposos, robustecidos pela graça para uma vida santa, cultivarão com assiduidade a firmeza do amor, a grandeza da alma, e o espírito de sacrifício e os implorarão na oração”<sup>152</sup>. O amor humano,

---

152 GS, 49.

celebrado na fé, torna-se veículo da graça divina, ou seja, meio de santificação pelo sacramento do Matrimônio.

308. Fonte de vida e de amor humano, o Matrimônio é lugar da graça e de santidade, testemunho e artifice de uma nova humanidade, a ponto de Paulo escrever: “este mistério é grande” (Ef 5,32).
309. Assim como todas as vocações cristãs, o Matrimônio é uma opção de vida que possibilita uma verdadeira realização humana. Porém, para que isto aconteça, é necessário fazer renúncias e sacrifícios. A Tradição da Igreja exige que o Matrimônio cristão seja vivido com fidelidade, respeitando a unidade e a indissolubilidade, ou seja, o Matrimônio é monogâmico, e não pode ser dissolvido, a não ser com a morte de um dos cônjuges.
310. “O amor dos esposos exige, por sua própria natureza, a unidade e a indissolubilidade da comunidade de pessoas que engloba toda a sua vida: ‘De modo que já não são dois, mas uma só carne’ (Mt 19, 6). [...] Esta comunhão humana é confirmada, purificada e aperfeiçoada pela comunhão em Jesus Cristo, concedida pelo sacramento do Matrimônio. É aprofundada pela vida da fé comum e pela Eucaristia recebida pelos dois”<sup>153</sup>.
311. A comunhão própria do relacionamento entre o esposo e a esposa é algo que se expande para toda a família. Neste sentido, é bom lembrar o que diz o Papa João Paulo II na *Familiaris Consortio* número 21: “Tal comunhão radica-se nos laços naturais da carne e do sangue, e desenvolve-se encontrando o seu aperfeiçoamento propriamente humano na instauração dos laços ainda mais profundos e ricos do espírito: o amor, que anima as relações interpessoais dos diversos membros da família, constitui a força interior que plasma e vivifica a comunhão e a comunidade familiar”.

---

153 CIC, 1644.

### 6.1.3 Bens e exigências do amor conjugal

312. “O amor conjugal comporta uma totalidade na qual entram todos os componentes da pessoa – apelo do corpo e do instinto, força do sentimento e da afetividade, aspiração do espírito e da vontade –; o amor conjugal dirige-se a uma unidade profundamente pessoal, aquela que, para além da união numa só carne, não conduz senão a um só coração e uma só carne; ele exige a indissolubilidade e a fidelidade da doação recíproca definitiva e abre-se à fecundidade. Numa palavra, trata-se de características normais do amor conjugal natural, mas com um significado novo que não só as purifica e as consolida, mas eleva-as, a ponto de torná-las a expressão dos valores propriamente cristãos”<sup>154</sup>.

313. Unidade: O casamento supõe unidade, exclui terceiros. O casamento cristão exclui a poligamia.

314. Fidelidade: O casamento cristão não aceita o amor livre, o adultério.

315. Indissolubilidade: O casamento cristão é para toda a vida, “até que a morte os separe”.

316. Por fim, o Matrimônio tem como finalidade o bem dos cônjuges e a educação da prole.

## 6.2 ORIENTAÇÕES PASTORAIS

317. “O Matrimônio válido entre os batizados chama-se só ratificado, se não foi consumado; ratificado e consumado, se os cônjuges realizaram entre si, de modo humano, o ato conjugal apto por si para a geração da prole, ao qual por sua própria natureza se ordena o Matrimônio, e pelo qual os cônjuges se tornam uma só carne”<sup>155</sup>.

318. “Somente são válidos os matrimônios contraídos perante o Ordinário local ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e

---

154 GS, 48.

155 Cân. 1061.

além disso perante duas testemunhas, salvas as exceções contidas nos cân. 144,1112, §1, 1116 e 1127§§2-3”<sup>156</sup>.

319. “Se não é possível, sem grave incômodo, ter o assistente competente de acordo com o direito, ou não sendo possível ir a ele, os que pretendem contrair verdadeiro matrimônio podem contraí-lo válida e licitamente só perante as testemunhas: 1° em perigo de morte; 2° fora de perigo de morte, contanto que prudentemente se preveja que esse estado de coisas vai durar por um mês”<sup>157</sup>.
320. Para que o sacramento do Matrimônio aconteça é necessário que os noivos estejam plenamente livres e conscientes no ato de expressar o seu consentimento<sup>158</sup>. Esta liberdade de escolha pelo Matrimônio cristão deve ser precedida pela consciência do que significa esta opção. Neste sentido, o Código de Direito Canônico ajuda, apresentando duas finalidades do Matrimônio: o “bem dos cônjuges e à geração e educação da prole”<sup>159</sup>.
321. “Os protagonistas da aliança matrimonial são um homem e uma mulher batizados, livres para contrair Matrimônio e que expressam livremente seu consentimento. Ser livre quer dizer não sofrer constrangimento; não ser impedido por uma lei natural ou eclesiástica”<sup>160</sup>.
322. O Matrimônio se realiza pela manifestação da vontade de casar-se, que é o conhecimento dos esposos, elemento indispensável que produz o Matrimônio. Com a explícita manifestação do casal pelo consentimento, há o conferimento do Sacramento do Matrimônio, sendo os próprios noivos os ministros da graça de Cristo. Assim, o sacerdote (ou diácono) que assiste a celebração acolhe o consentimento dos esposos em nome da Igreja e lhes dá a bênção. A presença do ministro, além de ser testemunha, exprime visivelmente que o casamento é uma realidade eclesial.

---

156 Cân. 1108 §1.

157 Cân.1116 §1.

158 Cf. Cân. 1057.

159 Cf. Cân. 1055, § 1.

160 CIC, 1625; Cf. Cân. 1058.

## 6.2.1 A preparação

323. Toda celebração matrimonial seja precedida por um profundo espírito pastoral, por parte da comunidade e por uma preparação remota e próxima por parte dos noivos<sup>161</sup>
324. A formação remota acontece dentro das famílias cristãs dos noivos e através do engajamento dos mesmos na comunidade. A própria comunidade deve proporcionar a todos os seus fiéis encontros sobre os valores da família: o amor humano, a paternidade e a maternidade responsáveis e a vocação cristã na família.
325. A formação próxima acontece por meio de encontros de namorados e através de uma catequese juvenil, que propicie aos jovens discernirem o verdadeiro amor e descobrirem toda a beleza da vocação familiar. Sobremaneira recomenda-se uma catequese matrimonial.
326. A catequese matrimonial é a etapa final da preparação para o Matrimônio. Ela oferece ao casal um itinerário informativo, destinado à descoberta do valor transcendente da vocação familiar cristã. O encontro de preparação deve ajudar os nubentes a compreenderem que são chamados por Deus a viverem o amor esponsal, de tal forma que transpareça o amor existente entre Cristo e a sua Igreja.
327. Os responsáveis pela catequese matrimonial dos noivos cuidem para que eles tenham recebido a primeira Eucaristia, na medida do possível sejam crismados e se preparem para a celebração do Matrimônio através do sacramento da Penitência<sup>162</sup>.
328. Durante os encontros, sejam dados esclarecimentos em relação ao consentimento<sup>163</sup>, impedimentos<sup>164</sup>, dispensas matrimoniais<sup>165</sup>, matrimônios mistos<sup>166</sup>, doutrina e celebração

---

161 Cf. Cân. 1063.

162 Cf. Cân. 1065§1§2.

163 Cf. Cân. 1057.

164 Cf. Cân. 1083-1094.

165 Cf. Cân. 1078.

166 Cf. Cân. 1124.

do sacramento, planejamento familiar e aspectos comunitários do sacramento.

329. Em nossa Diocese, os encontros de noivos são coordenados pela Pastoral Familiar, que desenvolve e orienta um projeto unificado.
330. É conveniente encaminhar à catequese de adultos os noivos que não receberam o sacramento da Confirmação. Cabe dizer que, esta não é condição indispensável para se ter acesso ao Matrimônio.
331. Os casais cristãos que já vivem em união natural e queiram receber o sacramento do Matrimônio sejam orientados a participar de encontros preparatórios, condizentes com sua realidade.

## **6.2.2 Documentos Necessários**

332. Os noivos, tendo participado da catequese matrimonial, devem entrar em contato com a Paróquia em que residem, ou, se moram em paróquias diferentes, em uma delas, com dois meses de antecedência, para iniciarem o processo de habilitação matrimonial e para providenciar os seguintes documentos:

- Certidão de Batismo recente (de ao menos seis meses);
- Dispensa de impedimento (ex: consanguinidade, idade, disparidade de culto);
- Fotocópia de Atestado de Óbito (quando um dos nubentes é viúvo);
- Transferência (em casos especiais);
- Documentos relativos a um matrimônio civil anterior de um dos noivos, se uma das partes já tiver sido casada.

333. Antes da celebração do Matrimônio, deve constar que nada impeça sua válida e lícita celebração<sup>167</sup>.

---

167 Cân. 1066.

334. Cabe ao pároco preencher o formulário do processo de habilitação matrimonial e fazer a entrevista com o casal, sendo que cada uma das partes deve ser ouvida individualmente. Esse contato do pároco com os noivos é indispensável para conhecê-los melhor e criar laços de amizade com os mesmos.
335. Os proclamas de casamento devem correr pelo espaço de três semanas. A modalidade de divulgação fica a critério de cada Paróquia.
336. Celebrado o Matrimônio, seja o mesmo registrado no livro competente da Paróquia, de acordo com o Cân. 1121.
337. Se os nubentes são batizados em outra Paróquia, seja enviada a notificação do Matrimônio realizado à Paróquia de onde provém as certidões.

### **6.2.3 Idade dos Nubentes**

338. Sem licença do Ordinário local, os párocos não assistam ao Matrimônio de homem menor de 18 anos ou de mulher menor de 16 anos, mesmo em caso de gravidez.

### **6.2.4 Celebração**

339. Recomenda-se a sobriedade nos enfeites, para que seja evitado o escândalo do desperdício, em prejuízo da seriedade da celebração e solidariedade com os pobres.
340. A liturgia matrimonial seja preparada com os noivos e realizada com sua participação ativa, quer nas leituras bíblicas, quer na oração dos fiéis.
341. Haja sempre uma equipe de celebração para ajudar o sacerdote e para orientar os fotógrafos, músicos e cinegrafistas.
342. Aconselhamos que esta equipe atue durante a celebração, de forma que se evite o envolvimento de promoters, costureiros, floristas bem como outras atividades não litúrgicas.
343. Não é permitido o uso de músicas profanas durante a ce-

lebração do Matrimônio. Ficam, portanto, proibidas as músicas de novelas, filmes ou teatro. Também recomenda-se que os instrumentos musicais não abafem o espírito religioso da cerimônia.

### **6.2.5 Lugar da Celebração do Matrimônio**

344. Para evitar aborrecimentos e contratempos desagradáveis nunca se marque a data e local do Matrimônio antes de ter sido concluído o processo de habilitação matrimonial.

345. Normalmente o Matrimônio deve ser celebrado na Paróquia de um dos noivos, ou em outras igrejas e capelas devidamente preparadas para o culto (capelas urbanas e rurais). Quando circunstâncias especiais sugerirem a celebração em outra Paróquia, a transferência deve ser autorizada pelo Pároco onde se fez o processo de habilitação matrimonial<sup>168</sup>. Para celebração de matrimônios em outros locais convenientes, requer-se, além de uma razão justa e grave, a autorização, por escrito, do Ordinário local, através da Cúria<sup>169</sup>.

346. Como norma geral não será dada autorização para a celebração do Matrimônio em clubes, salões, chácaras, fazendas ou em outros locais parecidos, por não serem locais comuns de celebração religiosa.

347. Por determinação do bispo diocesano, não é permitido também a celebração do Matrimônio em Capelas ou Grutas dos seminários ou casas religiosas.

### **6.2.6 Testemunhas**

348. Sendo o Matrimônio um estado de vida na Igreja, é necessário que haja completa certeza a seu respeito. Daí a obrigação de haver testemunhas devidamente qualificadas<sup>170</sup>. Em conformidade com o Cân. 1108 §1, são suficientes testemunhas aqueles que sejam capazes de perceber o que

---

168 Cf. Cân. 1115.

169 Cf. Cân. 1118 § 2.

170 CIC, 1631.

está acontecendo no momento da celebração e tenham condições de testemunhar.

349. Oriente-se os noivos para que não convidem um número exagerado de testemunhas para o seu casamento, sugerindo que seja somente duas pessoas ou um casal para cada um dos nubentes.

### **6.2.7 Licenças Especiais**

350. Conforme o Cân. 1071, “exceto em caso de necessidade, sem licença do Ordinário local, ninguém assista a:

1º. Matrimônio de vagantes;

2º. Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente;

3º. Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos;

4º. Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica;

5º. Matrimônio de quem esteja sob alguma censura;

6º. Matrimônio de menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais;

7º. Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no Cân. 1105.”

### **6.2.8 Matrimônios Mistos**

351. No caso de Matrimônio entre pessoa batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e outra batizada em Igreja ou comunidade eclesial que não está em plena comunhão com a Igreja Católica, é necessário a licença da autoridade competente<sup>171</sup>. Esta licença é necessária também para a disparidade de culto, na qual uma pessoa é batizada na Igreja Católica e a outra não é batizada<sup>172</sup>.

---

171 Cf. Cân.1124.

172 Cf. Cân.1086, § 1-2.

352. De acordo com o Cân. 1125, “o Ordinário local pode conceder essa licença, se houver causa justa e razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as seguintes condições:
353. 1ª. A parte católica declare estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé, e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica;
354. 2ª. Informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar verdadeiramente consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;
355. 3ª. Ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do Matrimônio, que nenhum dos contraentes pode excluir”.

### **6.2.9 Casamento religioso de pessoas casadas apenas civilmente e separadas**

356. A admissão ao sacramento do Matrimônio de pessoa unida a outra só com contrato civil e desta separada, merece especial cuidado por parte do Pároco.
357. Inicialmente, deve ser feito um acurado exame sobre a pretensão do requerente, versando sobre alguns itens, com perguntas que esclareçam suas reais intenções.
358. Procure-se ouvir o testemunho de pessoas conhecidas do pretendente para saber a participação na vida eclesial e de sua vida como casado anteriormente;
359. A parte livre que está pretendendo tal Matrimônio também deve ser questionada;
360. O exame dos pretendentes deve ser feito confidencialmente e em separado;
361. O resultado de tudo o que foi colhido pelo pároco deve ser enviado ao Ordinário local para a devida licença.

362. O requerente deve apresentar documento oficial que comprove a existência do divórcio e das obrigações, originadas de união precedente, para com outra parte.

### **6.2.10 Casamento religioso com efeitos civis**

363. Não se realize casamento religioso com efeitos civis. A Diocese de Toledo adota, como norma, a desvinculação do casamento religioso do civil, porque se vinculados, o padre assina a indissolubilidade e, ao mesmo tempo o divórcio. E isso é uma incoerência.

364. É permitido o casamento civil na Igreja após o Matrimônio religioso, mas diante do Juiz de paz e numa credência distinta do altar.

### **6.2.11 Impedimentos matrimoniais**

365. Juridicamente, o Matrimônio se apoia sobre três eixos:

366. O primeiro é a capacidade das partes, ou seja, a ausência de impedimentos matrimoniais: por exemplo, idade suficiente, estar já casado com outra pessoa, ou ter uma relação de parentesco próxima.

367. O segundo é seu livre consentimento, que pressupõe a capacidade consensual, ou seja, a maturidade mental dos futuros cônjuges, sua aptidão para assumir este consentimento do Matrimônio e o necessário uso de razão. Também, este consentimento não há de estar viciado por violência ou medo grave, erro (sobretudo quando é causado mediante engano), etc., nem ser simulado ou condicionado.

368. O terceiro eixo é a forma de celebração do Matrimônio, que há de ser canônica quando um dos contraentes é católico e não se afastou da Igreja por ato formal (por exemplo, convertendo-se a outra religião); a forma canônica implica a celebração do Matrimônio ante uma pessoa designada pelo direito canônico, normalmente o pároco ou Ordinário do lugar, e ante ao menos duas testemunhas.

369. As causas que podem tornar inválido os contratos matrimoniais são de três espécies: 1) presença de impedimentos; 2) defeitos no consentimento; 3) falta de forma canônica.
370. Os impedimentos são obstáculos que impossibilitam contrair o Matrimônio validamente e a Igreja como tais os configura para evitar que possam ocorrer matrimônios inconvenientes ou prejudiciais.
371. O Código de Direito Canônico, promulgado em 1983, estabelece 12 impedimentos dirimentes:

### **6.2.12 Impedimentos**

372. Idade: observar os critérios apontados no número 346 deste diretório.
373. Impotência: a relação sexual realizada de modo humano é considerada pela legislação como consumação daquilo que se prometeu no ato do casamento. Por isso, as pessoas que são incapazes de ter uma relação sexual autêntica não podem se casar validamente<sup>173</sup>. Não basta a esterilidade e a impotência em si. Estas devem ser anteriores ao Matrimônio e perpétuas. Que fique claro, a esterilidade não proíbe e nem dirime o Matrimônio.
374. Vínculo: A Igreja Católica afirma e sempre afirmou que o Matrimônio é indissolúvel. Por isso, se alguém está validamente casado e realizasse uma cerimônia de casamento com outra pessoa, essa cerimônia não teria nenhum valor<sup>174</sup>.
375. Disparidade de Culto: entre um católico e uma pessoa não batizada (por exemplo, um judeu ou um muçulmano) existe uma diferença tão grande de religião que dificilmente vão conseguir realizar uma comunhão de vida plena. Por isso, o Matrimônio entre eles está proibido, sob pena de nulidade<sup>175</sup>, precisando ser dispensado pelo Bispo para a validade

---

173 Cf. Cân. 1084.

174 Cf. Cân. 1085.

175 Cf. Cân. 1086.

do casamento, caso se derem as garantias exigidas.

376. Ordem Sagrada: os que receberam o sacramento da Ordem, ou seja, os diáconos, os presbíteros e os bispos não podem casar validamente<sup>176</sup>. No caso dos diáconos casados, porém, permite-se que alguém, previamente casado, seja ordenado diácono e atue como tal.
377. Profissão religiosa perpétua: os religiosos, ou seja, os membros de instituições que têm gênero de vida especial aprovado pela Igreja, fazem voto de castidade, pobreza e obediência. Isto se chama profissão religiosa. Quando é feita de modo perpétuo ou definitivo, torna nula qualquer tentativa de Matrimônio<sup>177</sup>.
378. Rapto: Uma mulher conduzida ou retida à força não pode casar validamente com quem está exercitando essa violência contra ela enquanto não for posta em liberdade em lugar seguro.
379. Crime: A fim de proteger a vida do marido ou da mulher traídos, a Igreja declara que os que matam seu cônjuge para facilitar um Matrimônio posterior ficam impedidos de realizar validamente este casamento<sup>178</sup>. A dispensa está reservada à Santa Sé.
380. Consanguinidade: A legislação canônica atual estabelece que este impedimento atinge todos os antecedentes e descendentes (ou seja, pai com filha, avô com neta) e também até o quarto grau na linha colateral, ou seja, primos legítimos ou primos primeiros entre si<sup>179</sup>.
381. Afinidade: Em razão deste impedimento, um viúvo ou viúva não podem casar legitimamente com os respectivos: sogra(a), enteada(o) ou ascendentes e descendentes destes<sup>180</sup>.

---

176 Cf. Cân. 1087.

177 Cf. Cân. 1088.

178 Cf. Cân. 1090.

179 Cf. Cân. 1091.

180 Cf. Cân. 1092.

382. Honestidade pública: afeta a quem está vivendo uma união não legalizada pela Igreja e torna inválido o casamento com os filhos ou pais do(a) parceiro(a)<sup>181</sup>.

383. Parentesco legal: Não está permitido o casamento entre o adotante e o adotado ou entre um destes e os parentes próximos do outro<sup>182</sup>.

384. Os defeitos de consentimento:

### **1º - Da parte do intelecto:**

a) Defeito da mente:

- Falta de uso da razão: débeis mentais, os que sofrem de algum transtorno quando vão prestar consentimento<sup>183</sup>;
- Imaturidade psicológica: grave defeito de discrição de juízo que tira a responsabilidade e a ponderação suficiente para se casar<sup>184</sup>;
- Incapacidade para assumir as obrigações essenciais do Matrimônio: pode acontecer nos casos de alcoolismo, toxicomania, homossexualismo e outras anomalias<sup>185</sup>.

b) Ignorância: carência de ciência mínima necessária para o casamento<sup>186</sup>;

c) Erro: de fato, sobre a identidade da pessoa com quem se casa<sup>187</sup>; sobre certas qualidades da pessoa com quem se casa<sup>188</sup>; maliciosamente provocado, doloso<sup>189</sup>.

### **2º - Da parte da Vontade**

a) Simulação

---

181 Cf. Cân. 1093.

182 Cf. Cân. 1094.

183 Cf. Cân. 1095 § 1;

184 Cf. Cân. 1095 §2;

185 Cf. Cân. 1095 §3.

186 Cf. Cân. 1096;

187 Cf. Cân. 1097 §1.

188 Cân. 1097 § 2;

189 Cf. Cân. 1098;

- Total: Quando se finge o consentimento com a rejeição do casamento<sup>190</sup>;
- Parcial: Quando exclui propriedade ou elemento essencial do contrato matrimonial<sup>191</sup>. – Bem do casal, Prole, Fidelidade  
- *bonun coniugum/ bonun prolis/ bonun fidei*.
- b) Medo: casar sob pressão, medo grave externo, torna nulo o casamento quando é indeclinável<sup>192</sup>;
- c) Condição: por uma condição sem a qual não valerá o consentimento, em caso de não cumprimento é inválido o casamento. Precisa de licença escrita do Bispo<sup>193</sup>.

### 3º - Forma canônica

- A forma canônica implica a celebração do Matrimônio ante uma pessoa designada pelo direito canônico, normalmente o pároco ou Ordinário do lugar, e ante ao menos duas testemunhas.

385. “O impedimento de honestidade pública origina-se de Matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de concubinato notório ou público; e torna nulo o Matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher e vice-versa”<sup>194</sup>.

386. “Não podem contrair Matrimônio entre si os que estão ligados por parentesco legal surgido de adoção, em linha reta ou no segundo grau da linha colateral”<sup>195</sup>.

#### 6.2.13 Nulidade Matrimonial

387. De acordo com o Código de Direito Canônico, o Vigário judicial ou o juiz por ele designado, “pode declarar por sentença a nulidade do Matrimônio se, por documento suscetível de

190 Cân. 1101 §2;

191 Cf. Cân. 1101 §2.

192 Cf. Cân. 1103.

193 Cf. Cân. 1102.

194 Cân. 1093.

195 Cân. 1094.

nenhuma contradição ou exceção, constar com certeza a existência de um impedimento dirimente ou a falta da forma legítima, contanto que com a mesma certeza se evidencie que não foi dada a dispensa, ou então, que faltava mandato válido ou procurador”<sup>196</sup>.

388. “Sempre que o Matrimônio ou é convalidado no foro externo, ou é declarado nulo, ou é legitimamente dissolvido sem ser por morte, deve-se certificar o pároco do lugar da celebração do Matrimônio, para que se faça devidamente o registro, nos livros de casamentos e de batizados”<sup>197</sup>.

---

196 Cân. 1686.

197 Cân. 1123.

## 7. SACRAMENTO DA ORDEM

389. “Ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é portanto o sacramento do ministério apostólico. Comporta três graus: o episcopado, o presbiterado e o diaconado”<sup>198</sup>. Os fiéis que são escolhidos para receber o sacramento da Ordem “são consagrados e delegados a fim de que, personificando a Cristo Cabeça, cada qual no seu respectivo grau, apascentem o povo de Deus, desempenhando o múnus de ensinar, santificar e governar”<sup>199</sup>.

### 7.1 MOTIVAÇÃO TEOLÓGICA

390. “O povo eleito foi constituído por Deus como ‘um reino de sacerdotes e uma nação santa’ (Ex 19,6). Mas dentro do povo de Israel, Deus escolheu uma das doze tribos, a de Levi, reservando-a para o serviço litúrgico ... Os sacerdotes são aí ‘constituídos para intervir em favor dos homens em suas relações com Deus, a fim de oferecer dons e sacrifícios pelos pecados’ (Hb 5,1)”<sup>200</sup>.

391. “Cristo, Sumo Sacerdote e único mediador, fez da Igreja ‘um Reino de sacerdotes para Deus seu Pai’ (Ap 1,6). Toda a comunidade dos fiéis é, como tal, sacerdotal. Os fiéis exercem seu sacerdócio batismal através de sua participação, cada qual segundo sua própria vocação, na missão de Cristo, Sacerdote, Profeta e Rei. É pelos sacramentos do Batismo e da Confirmação que os fiéis são ‘consagrados para ser ... um sacerdócio santo’ (LG, 10)”<sup>201</sup>.

392. “O sacerdócio ministerial ou hierárquico dos Bispos e dos presbíteros e o sacerdócio comum de todos os fiéis, embora ‘ambos participem, cada qual a seu modo, do único sacer-

---

198 CIC, 1536.

199 Cân. 1008. Observar §3: Aqueles que são constituídos na ordem do episcopado ou do presbiterado recebem a missão e a faculdade de agir na pessoa de Cristo Cabeça; os diáconos, porém, são habilitados para servir o povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade.

200 CIC, 1539.

201 CIC, 1546.

dócio de Cristo’, diferem entretanto essencialmente, mesmo sendo ‘ordenados um ao outro’... Enquanto o sacerdócio comum dos fiéis se realiza no desenvolvimento da graça batismal, vida de fé, de esperança e de caridade, vida segundo o Espírito, o sacerdócio ministerial está a serviço do sacerdócio comum, refere-se ao desenvolvimento da graça batismal de todos os cristãos. É um dos meios pelos quais Cristo não cessa de construir e de conduzir sua Igreja. Por isso, é transmitido por um sacramento próprio, o sacramento da Ordem”<sup>202</sup>.

393. O sacerdócio ministerial só encontra razão de ser no Único e Eterno Sacerdote, Jesus Cristo, pois nenhum homem a não ser Ele, consegue remover os pecados através dos sacrifícios que apresenta. Neste sentido, a Carta aos Hebreus diz o seguinte: “Todo sacerdote se apresenta diariamente para realizar o culto, oferecendo muitas vezes os mesmos sacrifícios, incapazes de remover os pecados. Cristo, ao contrário, depois de ter oferecido um sacrifício único pelos pecados, sentou-se para sempre à direita de Deus. Não lhe resta mais senão esperar até que seus inimigos sejam postos como apoio sob os seus pés. De fato, com esta única oblação, levou à perfeição definitiva os que são por ele santificados” (Hb 10, 11-14).

394. Cristo constituiu doze: “Chamou a si os que Ele quis. E foram até Ele. E constituiu doze para que ficassem com Ele, para enviá-los a pregar” (Mc 3,13-15). No novo Testamento, o ministério sacerdotal está em relação direta com Cristo e seu chamado. O apóstolo é aquele que é escolhido e enviado pelo próprio Cristo, assim como Cristo foi escolhido e enviado pelo Pai (cf. Jo 20,21).

395. A missão de Cristo é estendida aos Apóstolos como missão de evangelização, com valor sacramental, baseada no mistério pascal da salvação, válida em cada tempo e lugar. Por sua vez, os Apóstolos preocupam-se, desde o início, não só como a missão e ministério apostólico recebido de Cristo, como também de transmitir este ministério a outros.

---

202 CIC, 1547.

Assim, eles escolhem e consagram os diáconos (At 6, 1-6) e elegem os colaboradores (At 14,23), para serem consagrados à missão através do gesto da imposição das mãos.

### 7.1.1 Os três graus do sacramento da Ordem

396. O Concílio Vaticano II fala do conjunto da hierarquia eclesial, que é visto em continuidade da missão de Cristo. “Cristo, a quem o Pai santificou e enviou ao mundo, fez os bispos participantes de sua consagração e missão, através dos Apóstolos, de quem são sucessores”<sup>203</sup>. Assim aparecem, em primeiro lugar, os Bispos como participantes e continuadores históricos da missão de Jesus Cristo.

#### *Ordenação Episcopal – plenitude do sacramento da Ordem.*

397. O Concílio Vaticano II ensina que “pela consagração episcopal se confere a plenitude do sacramento da Ordem (...). A ordenação episcopal, juntamente com o múnus de santificar, confere também o múnus de ensinar e reger”<sup>204</sup>. Assim, os bispos agem na pessoa de Cristo, Mestre, Pastor e Sacerdote. O Concílio vê o sacramento da Ordem primariamente realizado na ordenação episcopal, e, a partir dele, propõe também a compreensão da ordenação presbiteral.

#### *Ordenação dos Presbíteros – cooperadores dos Bispos.*

398. “Embora os presbíteros não possuam ápice do pontificado e no exercício de seu poder dependam dos bispos, estão, contudo, com eles unidos na dignidade sacerdotal. Em virtude do sacramento da Ordem, segundo a imagem de Cristo, Sumo e Eterno Sacerdote, eles são consagrados para pregar o Evangelho, apascentar os fiéis e celebrar o culto divino, de maneira que são verdadeiros sacerdotes no Novo Testamento”<sup>205</sup>. O presbiterado constitui o segundo grau do sacramento da Ordem e, portanto, confiado em grau subordinado ao episcopado<sup>206</sup>. O presbítero depende do Bispo no

---

203 LG, 28.

204 LG 21,2.

205 LG, 28; cf. PO, 4.

206 Cf. PO, 2.

cumprimento de sua missão; mas ao mesmo tempo, sendo auxílio e instrumento da ordem episcopal, de certo modo, torna presente com o Bispo na comunidade paroquial dos fiéis<sup>207</sup>. Os presbíteros são assinalados com Cristo Sacerdote de forma a poder agir na Pessoa de Cristo Cabeça<sup>208</sup>.

### *Ordenação dos Diáconos – “para o serviço”*

399. “Os Diáconos estão no grau inferior da hierarquia. São lhes impostas as mãos não para o sacerdócio, mas para o serviço. Portanto, fortalecidos com a graça sacramental, servem ao Povo de Deus na diaconia da Liturgia, da Palavra e da Caridade”<sup>209</sup>. Entre outros serviços, cabe ao diácono administrar o Batismo, assistir e abençoar o Matrimônio, distribuir a comunhão, proclamar o Evangelho e pregá-lo, presidir os funerais e consagrar-se aos diversos serviços da caridade. O Diaconado, sendo o terceiro grau da hierarquia, pode ser conferido a homens de idade mais madura, mesmo casados, como grau permanente. Para a ordenação ao diaconado, só o Bispo impõe as mãos, significando assim, que o diácono está especialmente ligado ao Bispo nas tarefas de sua diaconia<sup>210</sup>.

## **7.2 ORIENTAÇÕES PASTORAIS**

400. “Para serem conferidas licitamente as ordens do Presbiterato ou Diaconato, requer-se que o candidato, após a prova exigida de acordo com o direito, possua, a juízo do Bispo ou do Superior competente, as devidas qualidades, não tenha nenhuma irregularidade ou impedimento e tenha preenchido todos os requisitos de acordo com os cân. 1033-1039; além disso, haja os documentos mencionados no Cân. 1050 e tenha sido feito o escrutínio mencionado no Cân.1051”<sup>211</sup>.

401. “Sejam promovidos às ordens somente aqueles que, se-

---

207 Cf. LG, 28.

208 Cf. PO, 2.

209 LG, 29.

210 Cf. AG, 16.

211 Cân. 1025.

gundo o prudente juízo do Bispo próprio ou do Superior maior competente, ponderadas todas as circunstâncias, tenham fé íntegra, sejam movidos por reta intenção, possuam a ciência devida, gozem de boa reputação e sejam dotados de integridade de costumes, virtudes comprovadas e outras qualidades físicas e psíquicas correspondentes à ordem a ser recebida”<sup>212</sup>.

402. “Não se confira o presbiterado a quem não tenha completado vinte e cinco anos de idade e não possua maturidade suficiente, observando-se o intervalo de ao menos seis meses entre o diaconado e o presbiterado. Os que se destinam ao presbiterado sejam admitidos à ordem do diaconado somente depois de terem completado vinte e três anos de idade”<sup>213</sup>.

403. “O candidato ao diaconado permanente, não-casado, não seja admitido ao diaconato a não ser depois de completado vinte e cinco anos de idade; o que for casado, só depois de completados pelo menos trinta e cinco anos de idade, e com o consentimento da esposa”<sup>214</sup>.

404. “Os aspirantes ao presbiterado podem ser promovidos ao diaconado somente depois de completado o quinto ano do curso filosófico-teológico”<sup>215</sup>.

405. “É promovido licitamente às ordens somente quem tenha recebido o sacramento da Confirmação”<sup>216</sup>.

406. “Nenhum aspirante ao diaconado ou presbiterado seja ordenado sem que tenha sido previamente admitido entre os candidatos mediante o rito litúrgico de admissão, pela autoridade mencionada nos cân. 1016 e 1019, após prévio pedido escrito de próprio punho e assinado, e após aceitação escrita dessa autoridade”<sup>217</sup>.

---

212 Cân. 1029.

213 Cân. 1031.

214 Cân. 1031, §2.

215 Cân. 1032.

216 Cân. 1033.

217 Cân. 1034, §1.

407. “Antes de alguém ser promovido ao diaconado permanente ou temporário, requer-se que tenha recebido os ministérios de Leitor e de Acólito e os tenha exercido por tempo conveniente”<sup>218</sup>.
408. “O candidato ao diaconado permanente, não-casado, e o candidato ao presbiterato não sejam admitidos à ordem do diaconato sem que antes, com o rito prescrito, tenham assumido publicamente perante Deus e a Igreja a obrigação do celibato, ou tenham emitido os votos perpétuos em instituto religioso”<sup>219</sup>.
409. “As Conferências dos Bispos podem estabelecer normas que exijam idade maior ainda para o presbiterado e o diaconado permanente”<sup>220</sup>.
410. “O rito essencial do sacramento da Ordem consta, para os três graus, da imposição das mãos pelo Bispo sobre a cabeça do ordenando e da oração de consagração específica que pede a Deus a efusão do Espírito Santo e de seus dons apropriados ao ministério para o qual o candidato é ordenado”<sup>221</sup>.
411. “Como o sacramento da Ordem é o sacramento do ministério apostólico, cabe aos Bispos, como sucessores dos apóstolos, transmitir ‘o dom espiritual’, ‘a semente apostólica’. Os Bispos validamente ordenados, isto é, que estão na linha da sucessão apostólica, conferem validamente os três graus do sacramento da Ordem”<sup>222</sup>.
412. “Somente um varão batizado pode receber validamente a ordenação sagrada. O Senhor Jesus escolheu homens para formar o colégio dos doze Apóstolos, e os apóstolos fizeram o mesmo quando escolheram os colaboradores que seriam seus sucessores na missão”<sup>223</sup>.

---

218 Cân. 1035, §1.

219 Cân. 1037.

220 Cân. 1031, §3.

221 CIC, 1573.

222 CIC, 1576.

223 CIC, 1577.

413. Não podem receber as ordens, de acordo com o cân. 1042:

a) O homem casado, a não ser que se destine ao diaconado permanente;

b) Aquele que desempenha um ofício ou tenha uma administração proibida aos clérigos, de acordo com os cân. 285 e 286;

c) O neófito, a não ser que já esteja suficientemente provado, a juízo do Ordinário.

414. “Terminada a ordenação, o nome de cada um dos ordenados e do ministro ordenante, o lugar e o dia da ordenação sejam registrados em livro especial, a ser guardado cuidadosamente na cúria do lugar da ordenação; além disso, conservem-se cuidadosamente todos os documentos de cada uma das ordenações”<sup>224</sup>. E comunique cada ordenação realizada ao pároco do lugar do Batismo, para registrar no livro de batizados, em conformidade com o cân. 535, §2.

### **7.2.1 Casos especiais**

415. Os presbíteros que já tenham alguns anos de ministério, devem ser encorajados nas dificuldades, valorizados nas suas experiências e por conseguinte, devem aprofundar sua formação para permanecerem dinâmicos e animados em suas atividades.

416. Os presbíteros que se encontram em situações especiais, não podem deixar de ser valorizados e integrados na diocese, para que não percam o amor que possuem pela Igreja.

417. Para vencer o isolamento, procure o presbítero, a comunidade sacerdotal, a partilha e a oração.

418. Os irmãos que deixam o ministério, sejam acompanhados pela atitude de caridade, oferecendo-lhes ajuda necessária, sobretudo da oração e da penitência.

419. Todo presbítero, com provisão ou uso de ordens na dioce-

---

224 Cân. 1053.

se, deve seguir as normas pastorais da Igreja local.

420. O pároco, a título de férias, pode ausentar-se da paróquia, no máximo por um mês contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar ao seu bispo, indicar o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado<sup>225</sup>.

421. Para um presbítero de outra diocese ou congregação religiosa se incardinar na diocese<sup>226</sup>, deverá ter experiência por um tempo razoável, a critério do bispo diocesano e ouvido o Conselho de Presbíteros, sendo diocesano; e de três anos, sendo religioso, obedecendo às seguintes etapas:

a) Autorização do Ordinário da Diocese de origem ou do superior religioso;

b) Carta do presbítero ao bispo, manifestando o desejo de trabalhar na diocese e de seguir as diretrizes pastorais e as normas diocesanas;

c) Carta confidencial do bispo ao Ordinário da Diocese de origem, pedindo informações;

d) Acordo assinado entre o bispo e o Ordinário da Diocese de origem de que o sacerdote se comprometerá a observar as normas diocesanas e a regressar à sua diocese ou congregação, se não for aceito.

422. Passado o período de experiência, a incardinação não acontece *ipso facto*. Para a incardinação, o presbítero deverá fazer seu pedido de excardinação por escrito ao Ordinário da Diocese de origem. Deverá também:

a) Apresentar pedido de incardinação por escrito ao bispo da Diocese onde deseja trabalhar;

b) Ser aprovado, por meio de uma entrevista pessoal, pelo Bispo

---

225 Cf. Cân. 533, § 2.

226 Cf. Cân. 267-269.

dessa Diocese, o qual ouvirá também o parecer do Conselho de Presbíteros;

c) Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação o Ordinário Local poderá realizar a incardinação.

423. Os presbíteros diocesanos, os diáconos permanentes e os religiosos engajados na pastoral deverão participar do retiro anual, dos encontros e reuniões do clero, e da missa do Santo Crisma.

424. Promova-se na Diocese e nas comunidades:

a) A consciência de que é nas comunidades e famílias que se promove o despertar vocacional;

b) Criar, em cada paróquia ou comunidade, a Pastoral Vocacional;

c) Acompanhar os adolescentes e jovens vocacionados através de visitas, encontros de formação e estágios vocacionais;

d) Formar os futuros presbíteros de acordo com a espiritualidade do Bom Pastor, tendo a Palavra de Deus como fundamento máximo para o discernimento vocacional e para a missão;

e) Aprofundar com os seminaristas as propostas da Igreja para a formação, sobretudo a partir das exigências do Concílio Vaticano II, da Exortação Apostólica *Pastores Dabo Vobis* e das Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil;

f) Manter organizada e em funcionamento a Pastoral Presbiteral, com o objetivo de promover a fraternidade dentro do presbitério e o cuidado com cada um dos presbíteros.

425. Contemplando as dimensões da formação sacerdotal, vale ressaltar: Quanto à Formação Intelectual - O Código de Direito Canônico diz: “Os clérigos continuem os estudos sa-

grados, mesmo depois de recebido o sacerdócio”<sup>227</sup>. Para tanto, é aconselhável que:

- a) O presbítero procure participar de cursos, semanas teológicas e congressos, a fim de apresentar-se com uma bagagem de virtudes humanas apropriada para os tempos atuais.
- b) A formação sacerdotal permanente deve ser unitária, progressiva, programada e sistemática, a fim de que possa proporcionar um crescimento na comunhão presbiteral.
- c) O próprio presbítero é o primeiro e principal responsável pela sua formação permanente, priorizando o estudo da Bíblia, dos Santos Padres e dos Documentos da Igreja.
- d) O Bispo deve estimular a formação permanente de seus sacerdotes e promover a comunicação e a comunhão entre os presbíteros.
- e) Convém que o Bispo nomeie uma “Equipe de Formadores”, escolhendo padres maduros, especializados, com boa espiritualidade, uma vida exemplar, com sensibilidade pastoral e firmeza na doutrina da Igreja.

426. Quanto à Espiritualidade - Para viver na santidade, os clérigos, de acordo com o Código de Direito Canônico, devem observar as seguintes prescrições:

- a) “Antes de tudo, cumpram fiel e incansavelmente os deveres do ministério pastoral;
- b) Nutram a própria vida espiritual na mesa da Sagrada Escritura e da Eucaristia; por isso, os sacerdotes são insistentemente convidados a oferecer todos os dias o sacrifício eucarístico, e os diáconos a participar cotidianamente no seu oferecimento;
- c) Os sacerdotes e os diáconos que aspiram ao presbiterado são obrigados a rezar todos os dias a Liturgia das Horas, de acordo com os livros litúrgicos próprios e

---

227 Cân. 279, §1.

aprovados; os diáconos permanentes, porém, rezem a parte determinada pela Conferência dos Bispos;

- d) São igualmente obrigados a participar dos retiros espirituais, de acordo com as prescrições do direito particular;
- e) São solicitados a se dedicarem regularmente à oração mental, a se aproximarem com frequência do sacramento da Penitência, a cultuarem com especial veneração a Virgem Mãe de Deus e a usarem de outros meios de santificação, comuns e particulares<sup>228</sup>.

#### 427. Quanto à Dimensão Pastoral:

- a) Convém que o neossacerdote seja encaminhado para o trabalho com colegas de vida exemplar e zelo pastoral;
- b) Proporcionar aos sacerdotes recém-ordenados um lugar que possibilite fazer a passagem gradual da vida do seminário para o exercício do ministério, evitando situações excessivamente duras ou delicadas, bem como distantes de seus colegas;
- c) Organizar e participar de associações presbiterais que promovem a fraternidade e uma espiritualidade diocesana<sup>229</sup>.

#### 428. Quanto à Dimensão Humano-afetiva

- a) A Pastoral Presbiteral deve promover encontros de confraternização e lazer com o objetivo de aumentar o entrosamento, a fraternidade presbiteral e a ampliação das relações de amizade;
- b) Os presbíteros cultivem o hábito de se visitar;
- c) Os presbíteros devem ser encorajados nas dificuldades e valorizados nas suas experiências;
- d) Os presbíteros que se encontram em situações difíceis não podem deixar de ser valorizados e integrados na

228 Cân. 276, §2.

229 Cf. Cân. 278, §2. "É direito dos clérigos seculares associar-se..."

diocese, para que não percam o amor pelo Presbitério e pela Igreja;

- e) Cada presbítero deve se esforçar para vencer o isolamento e viver a comunhão sacerdotal, através da partilha de vida, da participação nos diversos encontros, e da vida de oração;
- f) “Os clérigos levem vida simples e se abstenham de tudo o que denote vaidade”<sup>230</sup>.

---

230 Cân. 282, §1.







Rua Gal. Rondon, 2006 - 85.902-090  
Caixa Postal 220 - 85.900-970 - Toledo - PR  
Fone: (45) 3252-1417 - Cel: (45) 99970-0289  
[www.diocesetoledo.org](http://www.diocesetoledo.org)